

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 194

43^o ano

11 de Julho de 2000

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| | I (Comunicações) | |
| | PARLAMENTO EUROPEU | |
| | SESSÃO 1999/2000 | |
| | Sessões de 1 e 2 de Dezembro de 1999 | |
| | Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999 | |
| (2000/C 194/01) | ACTA | |
| | DESENNOLAR DA SESSÃO | 1 |
| | 1. Início da sessão | 1 |
| | 2. Elogio fúnebre | 1 |
| | 3. Aprovação da acta da sessão anterior | 2 |
| | 4. Votos de boas-vindas | 2 |
| | 5. Comunicação da Presidência | 2 |
| | 6. Entrega de documentos | 3 |
| | 7. Ordem do dia | 6 |
| | 8. A Comunidade e o desporto (Comunicação da Comissão) | 7 |
| | 9. Preparação do Conselho de Helsínquia de 10/11 de Dezembro de 1999 (declarações seguidas de debate) | 7 |
| | 10. Ordem do dia | 8 |
| | 11. Relatório anual sobre os Direitos do Homem (declaração seguida de debate) | 8 |
| | 12. Desenvolvimento económico e social da Turquia ***I — União aduaneira CE-Turquia * (debate) | 8 |
| | 13. Valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono ***I (debate) | 9 |
| | 14. Dióxido de carbono proveniente de automóveis de passageiros novos ***II (debate) | 9 |
| | 15. Segurança dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas ***III (debate) | 9 |
| | 16. Convenção de Helsínquia * (debate) | 10 |
| | 17. Comercialização de materiais florestais de reprodução * (debate) | 10 |



Preço: 24,50 EUR

(Continua no verso)

| | |
|--|----|
| 18. OCM — produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas * (debate) | 10 |
| 19. Ordem do dia da próxima sessão | 10 |
| 20. Interrupção da sessão | 10 |
| LISTA DE PRESENÇAS | 11 |

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

(2000/C 194/02)

ACTA

| | |
|---|----|
| DESENROLAR DA SESSÃO | 12 |
| 1. Abertura da sessão | 12 |
| 2. Aprovação da acta da sessão anterior | 12 |

Legenda dos símbolos utilizados

- * processo de consulta
 - ** I processo de cooperação, primeira leitura
 - ** II processo de cooperação, segunda leitura
 - *** processo de parecer conforme
 - *** I processo de co-decisão, primeira leitura
 - *** II processo de co-decisão, segunda leitura
 - *** III processo de co-decisão, terceira leitura
- (O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Indicações relativas ao período de votação

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

Significado das siglas das Comissões

- AFET Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
- BUDG Comissão dos Orçamentos
- CONT Comissão do Controlo Orçamental
- LIBE Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
- ECON Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
- JURI Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
- INDU Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
- EMPL Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
- ENVI Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
- AGRI Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
- PECH Comissão das Pescas
- REGI Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
- CULT Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos
- DEVE Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
- AFCO Comissão para os Assuntos Constitucionais
- FEMM Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades
- PETI Comissão das Petições

Significado das siglas dos Grupos Políticos

- PPE-DE Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus
- PSE Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
- ELDR Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
- Verts/ALE Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
- GUE/NGL Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
- UEN Grupo União para a Europa das Nações
- TDI Grupo Técnico dos Deputados Independentes - Grupo Misto>
- EDD Grupo para a Europa das Democracias e das Diferenças
- NI Não-inscritos

| | | |
|--|---|----|
| 3. | Consulta de comissões | 12 |
| 4. | Introdução do euro (debate) | 12 |
| 5. | OCM: Pescas e aquicultura — Protecção dos juvenis dos organismos marinhos * (debate) | 13 |
| PERÍODO DE VOTAÇÃO | | |
| 6. | Finlândia e Suécia: prorrogação de medidas provisórias * (processo sem relatório) (votação) | 13 |
| 7. | Alfândega 2000 ***II (processo sem debate) (votação) | 13 |
| 8. | Segurança dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas ***III (votação) | 14 |
| 9. | Emissões de CO ₂ provenientes de automóveis de passageiros novos ***II (votação) | 14 |
| 10. | Desenvolvimento económico e social da Turquia ***I (votação) | 14 |
| 11. | Valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono ***I (votação) | 15 |
| 12. | União aduaneira CE-Turquia * (votação) | 15 |
| 13. | Votos de boas-vindas | 15 |
| 14. | Convenção de Helsínquia * (votação) | 16 |
| 15. | Comercialização de materiais florestais de reprodução * (votação) | 16 |
| 16. | OCM: produtos transformados à base de frutas e legumes * (votação) | 16 |
| 17. | OCM: pescas e aquicultura * (votação) | 16 |
| 18. | Protecção dos juvenis de organismos marinhos * (votação) | 17 |
| 19. | Preparação do Conselho Europeu de Helsínquia de 10 e 11 de Dezembro de 1999 (votação) | 17 |
| 20. | Introdução do euro (votação) | 19 |
| FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO | | |
| 21. | Comunicação de posições comuns do Conselho | 20 |
| 22. | Composição de comissões | 20 |
| 23. | Transmissão dos textos aprovados durante a presente sessão | 20 |
| 24. | Calendário das próximas sessões | 21 |
| 25. | Interrupção da sessão | 21 |
| LISTA DE PRESENCAS | | |
| RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL | | 23 |
| Recomendação Gonzalez Alvarez A5-0064/1999 — Alteração 3 | | 23 |
| Recomendação Gonzalez Alvarez A5-0064/1999 — Alteração 4, 1ª parte | | 24 |
| Recomendação Gonzalez Alvarez A5-0064/1999 — Alteração 4, 2ª parte | | 25 |
| Relatório Breyer A5-0065/1999 — Resolução | | 26 |
| Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999 — Alteração 41 | | 28 |
| Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999 — Alteração 64 | | 29 |
| Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999 — Alteração 65, 1ª parte | | 30 |
| Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999 — Alteração 65, 2ª parte | | 32 |
| Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999 — Resolução | | 33 |
| Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia — B5-0308/1999 — Alteração 8 | | 35 |
| Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia — B5-0308/1999 — Alteração 9 | | 36 |
| Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia — B5-0308/1999 — Alteração 10 | | 37 |
| Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia — B5-0308/1999 — Alteração 14 | | 39 |
| Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia — B5-0308/1999 — Alteração 13 | | 40 |
| Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia — B5-0308/1999 — Resolução | | 41 |

TEXTOS APROVADOS

| | | |
|----|---|----|
| 1. | Finlândia e Suécia: prorrogação das medidas provisórias * (processo sem relatório) | |
| | C5-0172/1999 | |
| | Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2596/97 que prorroga o prazo previsto no nº 1 do artigo 149º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(1999) 412 – C5-0172/1999 – 1999/0179(CNS)) | 44 |
| 2. | Alfândega 2000 ***II (processo sem debate) | |
| | A5-0085/1999 | |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2000») e que revoga a Decisão 91/341/CEE do Conselho (9601/1/1999 – C5-0183/1999 – 1998/0314(COD)) | 44 |
| 3. | Segurança e saúde dos trabalhadores ***III | |
| | A5-0074/1999 | |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (décima quinta directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (C5-0221/1999 – 1995/0235(COD)) | 45 |
| 4. | Dióxido de carbono proveniente de automóveis de passageiros novos ***II | |
| | A5-0064/1999 | |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de vigilância das emissões específicas médias de dióxido de carbono dos automóveis de passageiros novos (5621/2/1999 rev2 – C5-0041/1999 – 1998/0202(COD)) | 46 |
| 5. | Desenvolvimento económico e social na Turquia ***I | |
| | A5-0071/1999 | |
| | Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (COM(1998) 600 – C4-0670/1998 – 1998/0300(COD)) | 48 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (COM(1998) 600 – C4-0670/1998 – 1998/0300(COD)) | 56 |
| 6. | Valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono ***I | |
| | A5-0065/1999 | |
| | Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente (COM(1998) 591 – C4-0135/1999 – 1998/0333(COD)) | 56 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente (COM(1998) 591 – C4-0135/1999 – 1998/0333(COD)) | 59 |
| 7. | União Aduaneira CE-Turquia * | |
| | A5-0070/1999 | |
| | Proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a União Aduaneira CE-Turquia (COM(1998) 600 – C4-0669/1998 – 1998/0299(CNS)) | 60 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a União Aduaneira CE-Turquia (COM(1998) 600 – C4-0669/1998 – 1998/0299(CNS)) | 65 |

(Continua no verso da contracapa)

| | | |
|-----|---|----|
| 8. | Convenção de Helsínquia* | |
| | A5-0044/1999 | |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade, das alterações aos anexos da Convenção para a protecção do meio marinho na zona do Mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (COM(1999) 128 — C4-0218/1999 — 1999/0077(CNS)) | 66 |
| 9. | Comercialização dos materiais florestais de reprodução * | |
| | A5-0072/1999 | |
| | Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução (COM(1999) 188 — C5-0128/1999 — 1999/0092(CNS)) | 66 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução (COM(1999) 188 — C5-0128/1999 — 1999/0092(CNS)) | 71 |
| 10. | OCM no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes * | |
| | A5-0068/1999 | |
| | Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(1999) 376 — C5-0140/1999 — 1999/0161(CNS)) | 72 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(1999) 376 — C5-0140/1999 — 1999/0161(CNS)) | 73 |
| 11. | OCM do sector da pesca e da aquicultura * | |
| | A5-0067/1999 | |
| | Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 — C4-0141/1999 — 1999/0047(CNS)) | 73 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 — C4-0141/1999 — 1999/0047(CNS)) | 87 |
| 12. | Protecção dos juvenis de organismos marinhos * | |
| | A5-0025/1999 | |
| | Proposta de regulamento do Conselho que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos de pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (COM(1999) 141 — C4-0224/1999 — 1999/0081(CNS)) | 87 |
| | Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de Regulamento (CE) do Conselho que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (COM(1999) 141 — C4-0224/1999 — 1999/0081(CNS)) | 87 |
| 13. | Conselho Europeu de Helsínquia | |
| | B5-0308, 0309, 0311 e 0312/1999 | |
| | Resolução do Parlamento Europeu sobre a preparação do Conselho Europeu de 10 e 11 de Dezembro de 1999, em Helsínquia | 88 |
| 14. | Introdução do euro | |
| | A5-0076/1999 | |
| | Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho sobre a duração do período transitório relativo à introdução do euro (COM(1999) 174 — C5-0108/1999 — 1999/2111(COS)) | 91 |

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1999/2000

Sessões de 1 e 2 de Dezembro de 1999
EDIFÍCIO PAUL-HENRI SPAAK — BRUXELAS

(2000/C 194/01)

ACTA**DESENNOLAR DA SESSÃO**PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,*Presidente***1. Início da sessão**

A Senhora Presidente declara aberta a sessão às 15h05.

2. Elogio fúnebre

A Sr^a Presidente presta homenagem, em nome do Parlamento, à memória da Deputada Díez de Rivera i Caza, antiga Deputada do Parlamento, falecida em 29 de Novembro de 1999 na sequência de doença prolongada.

O Parlamento observa um minuto de silêncio.

Intervêm, para se associarem a esta homenagem, os Deputados Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE/DE, e Barón Crespo, em nome do Grupo PSE.

*
* * *

Intervenções dos Deputados:

- Valdivielso de Cué, sobre a ruptura da trégua anunciada pela ETA ao País Basco;
- Doyle, que se congratula com a constituição do Governo da Irlanda do Norte, que considera um evento histórico; solicita que a Presidência dirija a todos os líderes e participantes no processo de paz na Irlanda do Norte os seus melhores votos de êxito (A Sr^a Presidente responde-lhe que já dirigiu uma carta nesse sentido aos líderes dos principais partidos);

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

- sobre a constituição de um Governo na Irlanda do Norte e o processo de paz neste país: Gallagher, McCarthy, Barón Crespo, este para solicitar, em nome do Grupo PSE, que a Presidência envie um convite aos membros do Governo da Irlanda do Norte para visitarem o Parlamento Europeu (A Sr^a Presidente responde-lhe que dará seguimento a este pedido), e Nicholson;
- Efthymiou, que, referindo-se a um documento do Parlamento que consultou no âmbito dos seus trabalhos sobre os relatórios Morillon sobre a Turquia, inscritos na ordem do dia de hoje, se insurge contra o facto de nesse documento se fazer referência a um litígio entre a Grécia e a Turquia sobre o estatuto das ilhas do Mar Egeu, quando, segundo o deputado, estas ilhas relevam da soberania da Grécia; solicita que o documento seja corrigido (A Sr^a Presidente responde que a questão será examinada atentamente e que será efectuada uma eventual correcção);
- sobre o fim da trégua da ETA no País Basco: González Álvarez (que presta homenagem à memória da Deputada Díez de Rivera i Caza), Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Díez González e Gorostiaga Atxalandabaso, este para se queixar de não o terem deixado usar da palavra durante este debate, quando a tinha solicitado desde o momento em que este ponto foi evocado, e para pedir que o deixem defender a sua posição durante três minutos (A Sr^a Presidente recusa-se a fazê-lo, visto que este assunto não constituiu um ponto da ordem do dia);
- Poettering, Presidente do Grupo PPE/DE, que solicita que o Parlamento passe à sua ordem do dia;
- Cohn-Bendit, sobre o facto de a Sr^a Presidente não ter autorizado o Deputado Gorostiaga Atxalandabaso a desenvolver o seu ponto de vista no debate que se instaurou (A Sr^a Presidente observa, relativamente a este debate, que, na altura em que lhe pedem para usar da palavra para um ponto de ordem, não sabe se o orador o vai fazer a esse título ou não),
- Perry, para assinalar que o Provedor de Justiça Europeu ainda não recebeu resposta do Parlamento ao inquérito que está a efectuar sobre um código de boas práticas administrativas e para perguntar quando é que os Deputados poderão reagir a este inquérito (A Sr^a Presidente responde-lhe que dirigiu uma carta ao Provedor para o informar de que se elaborou um projecto, que está em vias de ser finalizado e será certamente submetido à Mesa em Dezembro para aprovação).

3. Aprovação da acta da sessão anterior

A acta da sessão anterior é aprovada.

4. Votos de boas-vindas

A Sr^a Presidente dá as boas-vindas em nome do Parlamento:

- a todos os presidentes dos parlamentos dos doze países candidatos à adesão, e
- à Delegação do Parlamento da Estónia à Comissão Parlamentar Mista UE-Estónia, presidida pelo Sr. Tunne Kelam,

que tomaram lugar na tribuna oficial.

5. Comunicação da Presidência

A Sr^a Presidente informa o Parlamento que o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias emitiu, em 25 de Novembro de 1999, um despacho que, no âmbito do processo que opõe os Deputados Martínez/de Gaulle ao Parlamento Europeu, encerra por agora o processo em causa, que também foi intentado por estes colegas. No referido despacho, o Presidente do Tribunal ordena que se difira «a execução do acto do Parlamento Europeu de 14 de Setembro de 1999, através do qual o Parlamento adoptou uma interpretação do artigo 29^o do seu Regimento proposta pela Comissão para os Assuntos Institucionais».

Na sequência deste despacho, o grupo técnico dos deputados independentes (TDI) — grupo misto, é considerado como existente e assimilado aos outros grupos políticos em todos os planos:

- no plano das actividades parlamentares, o grupo TDI dispõe imediatamente de todos os direitos reconhecidos pelo Regimento aos grupos políticos devidamente constituídos,
- tanto no plano administrativo como financeiro, este grupo tem direito ao pessoal necessário ao seu funcionamento e às dotações atribuídas aos grupos políticos segundo os modelos de repartição existentes.

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

Na sua reunião de hoje, a Mesa do Parlamento tomou as medidas necessárias para assegurar que o disposto no despacho supra seja aplicado sendo que estas disposições têm um carácter provisório até que o Tribunal de Primeira Instância decida quanto ao fundo da questão.

Além disso, a Mesa considera que seria útil consultar a Comissão dos Assuntos Jurídicos quanto à oportunidade de apresentar um recurso na matéria junto do Tribunal de Justiça.

Intervenção da Deputada Bonino, sobre esta comunicação, para anunciar, nomeadamente, que, na sequência desta informação, os membros radicais italianos voltarão a participar nas votações.

*
* * *

A Sr^a Presidente comunica que a Deputada Theorin, Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, dirigiu uma carta a todos os Deputados masculinos convidando-os a utilizarem uma fita branca como símbolo da defesa das mulheres contra a violência.

6. Entrega de documentos

A Sr^a Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho:*

aa) *pedidos de parecer sobre:*

- Proposta alterada de directiva do Conselho relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (versão codificada) (COM(1999) 365 — C5-0264/1999 — 1997/0338(CNS))
enviada fundo: JURI
 avis: ENVI, AGRI
base jurídica: Artigo 37 TCE

ab) *pedidos de parecer sobre as seguintes propostas de transferência de dotações:*

- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 54/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção V — Tribunal de Contas — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (C5-0268/1999 — 1999/2171(GBD))
enviada fundo: BUDG
- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 57/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (C5-0269/1999 — 1999/2162(GBD))
enviada fundo: BUDG

ac) *os seguintes documentos:*

- Relatório sobre os progressos da União Europeia em 1998 (C5-0263/1999 — 1999/2189(COS))
enviado fundo: AFCO
 parecer: todas as comissões interessadas
base jurídica: Artigo 4 TUE
- Relatório anual da UE sobre os direitos humanos (11350/1999 — C5-0265/1999 — 1999/2002(INI))
enviado fundo: AFET (para os Direitos do Homem no exterior da União Europeia)
- Relatório anual da UE sobre os direitos humanos (11350/1999 — C5-0265/1999 — 1999/2001(INI))
enviado fundo: LIBE (para os Direitos do Homem no interior da União Europeia)
 parecer: AFET, AFCO, PETI

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999b) *da Comissão:*ba) *as seguintes propostas e/ou comunicações:*

- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Cooperação com os países ACP envolvidos em conflitos armados (COM(1999) 240 — C5-0115/1999 — 1999/2118(COS))
enviada fundo: AFET
 parecer: DEVE
- Projecto de comunicação da Comissão aos Estados-membros que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (LEADER+) (COM(1999) 475 — C5-0259/1999 — 1999/2185(COS))
enviada fundo: AGRI
 parecer: REGI
- Projecto de comunicação da Comissão aos Estados-membros que estabelece as directrizes dos Programas de Iniciativa Comunitária (PIC) relativamente aos quais os Estados-membros são convidados a apresentar propostas para medidas de auxílio no âmbito da iniciativa EQUAL (COM(1999) 476 — C5-0260/1999 — 1999/2186(COS))
enviada fundo: EMPL
 parecer: LIBE, INDU, REGI, FEMM

bb) *as seguintes propostas de transferência de dotações:*

- Proposta de transferência de dotações nº 65/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(1999) 1888 — C5-0262/1999 — 1999/2187(GBD))
enviada fundo: BUDG
- Proposta de transferência de dotações nº 62/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(1999) 1831 — C5-0270/1999 — 1999/2193(GBD))
enviada fundo: BUDG
- Proposta de transferência de dotações nº 64/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(1999) 1878 — C5-0271/1999 — 1999/2192(GBD))
enviada fundo: BUDG
- Proposta de transferência de dotações nº 67/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(1999) 1973 — C5-0275/1999 — 1999/2194(GBD))
enviada fundo: BUDG

c) *do Tribunal de Contas:*

- Relatório anual relativo ao exercício de 1998 sobre as actividades do Orçamento Geral, acompanhado das respostas das instituições (C5-0266/1999 — C5-0266/1999 — 1999/2050(DEC))
enviada fundo: CONT
 parecer: AFET, LIBE, JURI, INDU, EMPL, FEMM, todas as outras comissões interessadas

d) *das comissões parlamentares:*da) *os seguintes relatórios e recomendações:*

- *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente (COM(1998) 591 — C4-0135/1999 — 1998/0333(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
Relatora: Breyer
(A5-0065/1999)
- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 — C4-0141/1999 — 1999/0047(CNS)) — Comissão das Pescas
Relatora: Fraga Estévez
(A5-0067/1999)

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(1999) 376 — C5-0140/1999 — 1999/0161(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Relatora: Ayuso González
(A5-0068/1999)
- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a União Aduaneira CE-Turquia (COM(1998) 600 — C4-0669/98 — 1998/0299(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
Relator: Morillon
(A5-0070/1999)
- *** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (COM(1998) 600 — C4-0670/98 — 1998/0300(COD)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
Relator: Morillon
(A5-0071/1999)
- * Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução (COM(1999) 188 — C5-0128/1999 — 1999/0092(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Relator: Peslã
(A5-0072/1999)
- *** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça (COM(1999) 35 — C5-0054/1999 — 1999/0022(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
Relator: Aparicio Sánchez
(A5-0075/1999)
- Relatório sobre o relatório da Comissão ao Conselho sobre a duração do período transitório relativo à introdução do Euro (COM(1999) 174 — C5-0108/1999) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Relatora: Torres Marques
(A5-0076/1999)
- *** Recomendação sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo relativo ao Estabelecimento de Regulamentos Técnicos Globais Aplicáveis aos Veículos de Rodas, aos Equipamentos e às Peças Susceptíveis de serem Montados ou Utilizados em Veículos de Rodas («Acordo Paralelo») (10167/1999 — C5-0073/1999 — 1999/0011(AVC)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
Relator: Bodrato
(A5-0079/1999)
- * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à prestação de assistência aos Novos Estados Independentes e à Mongólia em matéria de reforma e de recuperação da economia (COM(1998) 753 — C4-0038/1999 — 1998/0368(CNS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
Relator: Valdivielso de Cué
(A5-0081/1999)

db) as seguintes recomendações para segunda leitura:

- *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de monitorização das emissões específicas médias de dióxido de carbono dos automóveis de passageiros novos (5621/2/1999/rev. 2 — C5-0041/1999 — 1998/0202(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
Relatora: González Álvarez
(A5-0064/1999)

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

- *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de Regulamento (CE) do Conselho relativo às substâncias que destroem a camada de ozono (5748/3/1999 — C5-0034/1999 — 1998/0228(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
Relatora: Hulthén
(A5-0077/1999)
 - *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos medicamentos órfãos (9616/1/1999 — C5-0182/1999 — 1998/0240(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
Relatora: Grossetête
(A5-0080/1999)
 - *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2000») e que revoga a Decisão 91/0341/CEE do Conselho (9601/1/1999 — C5-0183/1999 — 1998/0314(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
Relator: M. Moraes
(A5-0085/1999)
- e) *dos Deputados, as seguintes perguntas orais (artigo 42º do Regimento):*
- Theorin, em nome da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, à Comissão sobre o seguimento dado pela UE ao programa de acção Beijing (B5-0035/1999)
- f) *da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação:*
- ***III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (décima quinta directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/0391/CEE) (C5-0221/1999 — 1995/0235(COD))
Relator: Pronk
(A5-0074/1999)

7. Ordem do dia

A Senhora Presidente comunica que a ordem dos trabalhos está fixada (ponto 10 da acta de 15.11.1999).

A Srª Presidente comunica que recebeu as seguintes alterações à ordem do dia:

Quarta-feira, 1 de Dezembro

- dado que o Sr. Karlsson, Presidente do Tribunal de Contas, terá de abandonar o Parlamento às 19h00, a Srª Presidente propõe que a apresentação do relatório anual do Tribunal de Contas (ponto 9) seja antecipada na ordem do dia e inscrita após a declaração do Conselho sobre os Direitos do Homem (ponto 44).
O Parlamento dá o seu acordo a esta proposta.
- dado que o relatório Di Pietro sobre a cooperação judiciária em matéria penal entre os Estados-membros e a União Europeia (ponto 10) não foi adoptado em comissão, o mesmo é retirado da ordem do dia.

Quinta-feira, 2 de Dezembro

- a Comissão dos Assuntos Jurídicos solicita a inscrição da recomendação para segunda leitura Moraes relativa ao programa «Alfândega 2000», prevista na ordem do dia da sessão de quarta-feira, 14 de Dezembro; os Grupos PSE e ELDR propõem, além disso, que este ponto seja apreciado sem debate.
Intervém sobre este pedido o Deputado Medina Ortega, em nome do Grupo PSE.
O Parlamento aprova o pedido.
Este ponto é inscrito no período de votação de quinta-feira; o prazo para a entrega de alterações é fixado para esta tarde, às 19h00.

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

Prazos de entrega

A Sr^a Presidente comunica que, em virtude da entrega tardia do relatório Fraga Estévez sobre a pesca e a aquacultura (A5-0067/1999), o prazo para a entrega de alterações a este relatório é prorrogado até às 16h00 de hoje.

8. A Comunidade e o desporto (Comunicação da Comissão)

A Comissária Reding faz uma comunicação sobre:

- a salvaguarda das estruturas desportivas actuais e a continuação da função social do desporto no âmbito do quadro comunitário,
- o plano de apoio comunitário à luta contra o *doping* no desporto,
- a participação da Comissão na Agência Mundial Antidoping (AMAD).

Intervenções dos Deputados Cohn-Bendit, Barón Crespo, Pack, Goebbels e Zabell, para formularem perguntas às quais a Comissária Reding responde.

A Sr^a Presidente dá por encerrado este ponto.

9. Preparação do Conselho de Helsínquia de 10/11 de Dezembro de 1999 (declarações seguidas de debate)

A Sr^a Halonen, Presidente em exercício do Conselho e o Sr. Prodi, Presidente da Comissão, fazem declarações sobre a preparação do Conselho Europeu de Helsínquia de 10/11 de Dezembro de 1999.

Intervenção do Deputado Poettering, em nome do Grupo PPE/DE.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Duff, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE, Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL, Collins, em nome do Grupo UEN, Cappato, Grupo TDI, Krarup, em nome do Grupo EDD, Kronberger (Não-inscritos), Suominen, Hänsch, Väyrynen, Schroedter, Berthu, Belder, Oostlander e Myller.

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados MacCormick, Segni, Dimitrakopoulos, Seguro, Boumediene-Thiery, Salafranca Sánchez-Neyra, Napolitano, Jürgen Schröder, Gawronski, Schröder, Carlsson, Rack, Harbour, da Sr^a Halonen, Barón Crespo, do Sr. Prodi e da Sr^a Halonen, que responde a uma pergunta colocada pelo Deputado Barón Crespo.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do n^o 2 do artigo 37^o do Regimento pelos Deputados:

- Poettering e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE/DE, sobre a preparação do Conselho Europeu de 10/11 de Dezembro de 1999 em Helsínquia (B5-0308/1999/rev.),
- Hautala, Lannoye e Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a preparação do Conselho Europeu de 10/11 de Dezembro de 1999 (B5-0309/1999),
- Marset Campos, Vinci, Korakas e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Conselho Europeu de 10/11 de Dezembro de 1999 em Helsínquia (B5-0310/1999),

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

- Cox e Duff, em nome do Grupo ELDR, sobre a preparação do Conselho Europeu de 10/11 de Dezembro de 1999 (B5-0311/1999),
- Barón Crespo e Hänsch, em nome do Grupo PSE, sobre a preparação do Conselho Europeu de 10/11 de Dezembro de 1999 em Helsínquia (B5-0312/1999).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 19 da acta de 2.12.1999.

10. Ordem do dia

O Sr. Presidente recorda que o Sr. Karlsson, Presidente do Tribunal de Contas, não poderá estar presente depois das 19h00, e constata que não vai ser possível chamar, antes dessa hora, a apresentação do Relatório Anual do Tribunal de Contas. Este ponto é portanto adiado para um próximo período de sessões.

11. Relatório anual sobre os Direitos do Homem (declaração seguida de debate)

A Sr^a Halonen, Presidente em exercício do Conselho, apresenta o primeiro relatório anual sobre os Direitos do Homem.

Intervenções do Comissário Verheugen, dos Deputados Bethell, em nome do Grupo PPE/DE, Lalumière, em nome do Grupo PSE, Malmström, em nome do Grupo ELDR, Wuori, em nome do Grupo Verts/ALE, Krivine, em nome do Grupo GUE/NGL, Gollnisch, do Grupo TDI, da Sr^a Halonen e Palacio Vallelersundi.

PRESIDÊNCIA DO SR. GERHARD SCHMID,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Veltroni, Van Hecke, Swiebel, Sacrédeus, Gahler e Korhola.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

12. Desenvolvimento económico e social da Turquia *I – União aduaneira CE-Turquia * (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política das Defesa.

O Deputado Morillon apresenta os seus relatórios sobre:

- a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (COM(1998) 600 – C4-0670/1998 – 1998/0300(COD)) (A5-0071/1999);
- a proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a União Aduaneira CE-Turquia (COM(1998) 600 – C4-0669/1998 – 1998/0299(CNS)) (A5-0070/1999).

Intervenções dos Deputados Jensen, relator de parecer da Comissão dos Orçamentos, Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE/DE, Schori, em nome do Grupo PSE, Nicholson of Winterbourne, em nome do Grupo ELDR, Ceyhun, em nome do Grupo Verts/ALE, Brie, em nome do Grupo GUE/NGL, Queiró, em nome do Grupo UEN, Speroni, Grupo TDI, Belder, em nome do Grupo EDD, Van Orden, Efthymiou, Maes e Korakas.

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Musumeci, Swoboda, Napoletano, Morgantini e do Comissário Verheugen.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 10 (para o doc. A5-0075) e ponto 12 (para o doc. A5-0070) da acta de 2.12.1999

13. Valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono *I (debate)**

A Deputada Breyer apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de directiva do parlamento Europeu e do Conselho relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente (COM(1998) 591 — C4-0135/1999 — 1998/0333(COD)) (A5-0065/1999).

Intervenções dos Deputados Schleicher, em nome do Grupo PPE/DE, Scheele, em nome do Grupo PSE, Davies, em nome do Grupo ELDR, Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, Blokland, em nome do Grupo EDD, Goodwill, Patrie e da Comissária Wallström.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 11, da acta de 2.12.1999.

14. Dióxido de carbono proveniente de automóveis de passageiros novos *II (debate)**

A Deputada González Álvarez apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor relativa à posição comum do Conselho destinada à adopção de uma decisão do Parlamento e do Conselho que estabelece um regime de vigilância das emissões específicas médias de CO₂ dos automóveis novos de passageiros (5621/2/1999/rev.2 — C5-0041/1999 — 1998/0202(COD)) (A5-0064/1999).

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Schleicher, em nome do Grupo PPE/DE, Lange, em nome do Grupo PSE, e da Comissária Wallström.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 9, da acta de 2.12.1999.

15. Segurança dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas *III (debate)**

O Deputado Pronk apresenta o seu relatório, elaborado em nome Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas (décima quinta directiva especial nos termos do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/0391/CEE) (C5-0221/1999 — 1995/0235(COD)) (A5-0074/1999).

Intervenções dos Deputados Skinner, em nome do Grupo PSE, Manders, em nome do Grupo ELDR, Bouwman, em nome do Grupo Verts/ALE, e da Comissária Diamantopoulou.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 8 da acta de 2.12.1999.

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

16. Convenção de Helsínquia * (debate)

O Deputado Sjöstedt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adopção, em nome da Comunidade, das alterações aos anexos da Convenção para a protecção do meio marinho na zona do Báltico (Convenção de Helsínquia) (COM(1999) 128 — C4-0218/1999 — 1999/0077(CNS)) (A5-0044/1999).

Intervenções dos Deputados Korhola, em nome do Grupo PPE/DE, Myller, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE, e da Comissária Wallström.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 14 da acta de 2.12.1999.

17. Comercialização de materiais florestais de reprodução * (debate)

O Deputado Pesälä apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (COM(1999) 188 — C5-0128/1999 — 1999/0092(CNS)) (A5-0072/1999).

Intervenções dos Deputados Paulsen, em nome do Grupo ELDR, Schierhuber, Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE/DE, Keppelhoff-Wiechert, e da Comissária Wallström.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15 da acta de 2.12.1999.

18. OCM — produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas * (debate)

A Deputada Ayuso González apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(1999) 376 — C5-0140/1999 — 1999/0161(CNS)) (A5-0068/1999).

Intervenções dos Deputados Schierhuber, em nome do Grupo PPE/DE, Izquierdo Rojo, em nome do Grupo PSE, Figueiredo, em nome do Grupo GUE/NGL, e do Comissário Verheugen.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16 da acta de 2.12.1999.

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Sr. Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 168.550/OJJE).

20. Interrupção da sessão

O Sr. Presidente interrompe a sessão às 22h45.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Luís Marinho,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 1 de Dezembro de 1999

LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Agag Longo, Ahern, Ainarði, Alavanos, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Beysen, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, Bonde, Bonino, Bordes, van den Bos, Boselli, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Casini, Caudron, Caullery, Cauquil, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Collins, Colom i Naval, Corbett, Cornillet, Cossutta, Costa Raffaele, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Crowley, Cushnahan, van Dam, Damião, Darras, Dary, Davies, De Clercq, Decourrière, Dehousse, Dell'Alba, Della Vedova, Dell'Utri, De Mita, Deprez, Desama, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Di Lello Finuoli, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Donnelly, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Dupuis, Ebner, Echerer, Efthymiou, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Fabra Vallés, Färm, Farage, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitto, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Fleisch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gallagher, García-Margallo y Marfil, García Orcyoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba I Böhm, de Gaulle, Gawronski, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Giannakou-Koutsikou, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Gröner, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Haarder, Hänsch, Hager, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Hedkvist Petersen, Helmer, Hernandez Mollar, Hoff, Holmes, Howitt, Hudghton, Huhne, van Hulten, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Karoutchi, Katiforis, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Khanbhai, Kindermann, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Krivine, Kronberger, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McMillan-Scott, Madelin, Maes, Maj-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mantovani, Marinho, Marini, Marinos, Marques, Maset Campos, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martin Hugues, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Medina Ortega, Meijer, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Modrow, Montfort, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Musumeci, Myller, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germa, Ojeda Sanz, Okking, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Pack, Pannella, Papayannakis, Parish, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Pisicchio, Pittella, Plooi-jan Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poli Bortone, Pomés Ruiz, Poos, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Reis, Ribeiro e Castro, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scapagnini, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schori, Schröder Jürgen, Schulz, Segni, Seguro, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Tajani, Tannock, Taylor, Terrón i Cusi, Theato, Theonas, Thielemans, Thomas-Mauro, Thors, Thyssen, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Voggenhuber, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Whitehead, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wuori, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

(2000/C 194/02)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,

Vice-Presidente

1. Abertura da sessão

O Sr. Presidente declara aberta a sessão às 9h05.

2. Aprovação da acta da sessão anterior

A Deputada Theorin comunica que participou na sessão de ontem, embora o seu nome não conste da lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

- Morgan, que protesta contra o facto de ontem o Presidente do Tribunal de Contas, Sr. Karlsson, não ter permanecido no Parlamento para apresentar o relatório da sua instituição (*ver ponto 10*), e pede que a Presidência transmita ao interessado um protesto oficial em nome do Parlamento (O Presidente toma nota deste pedido);
- Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que, após associar-se à intervenção precedente, considera não ser caso para criar um incidente interinstitucional, mas que se deve inscrever o ponto em questão na ordem do dia do próximo período de sessões, num momento apropriado (O Sr. Presidente, concordando com esta posição, responde que os trabalhos serão sem dúvida organizados de acordo com o exposto pela oradora);
- Gorostiaga Atxalandabaso, que, protestando novamente por ontem não lhe ter sido dada a palavra quando a solicitou (*ver o final do ponto 2*), se pronuncia sobre a situação política no País Basco;
- García Margallo y Marfil, que, referindo-se a esta última intervenção, se pronuncia igualmente sobre o mesmo tema (O Sr. Presidente recorda ao orador que o assunto não figura na ordem do dia da presente sessão).

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Consulta de comissões

A Comissão AFET é consultada quanto à matéria de fundo sobre uma comunicação da Comissão sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo nos países candidatos (COM(1999) 256 — C5-0094/1999 — 1999/2099(COS)) (consultadas para parecer: LIBE (inicialmente consultada quanto à matéria de fundo), BUDG, EMPL e JURI).

4. Introdução do euro (debate)

A Deputada Torres Marques apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, sobre o relatório da Comissão ao Conselho sobre a duração do período transitório relativo a introdução do euro (COM(1999) 174 — C5-0108/1999 — 1999/2111(COS)) (A5-0076/1999).

Intervenções dos Deputados Thyssen, em nome do Grupo PPE/DE, Goebbels, em nome do Grupo PSE, De Clercq, em nome do Grupo ELDR, Speroni, Grupo TDI, Blokland, em nome do Grupo EDD, Karas, Randzio-Plath, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, Naranjo Escobar, Kauppi e Bonde, e do Comissário Solbes Mira.

O Sr. Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: ponto 20.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

5. OCM: Pescas e aquicultura — Protecção dos juvenis dos organismos marinhos * (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão das Pescas.

A Deputada Fraga Estévez apresenta o seu relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 — C4-0141/1999 — 1999/0047(CNS)) (A5-0067/1999).

O Deputado Gallagher apresenta o seu relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) N^o 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (COM(1999) 141 — C4-0224/1999 — 1999/0081(CNS)) (A5-0025/1999).

PRESIDÊNCIA DA SR^a LIENEMANN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Langenhagen, em nome do Grupo PPE/DE, Miguélez Ramos, em nome do Grupo PSE, Attwooll, em nome do Grupo ELDR, Piétrasantá, em nome do Grupo Verts/ALE, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Musumeci, em nome do Grupo UEN, Varela Suanzes-Carpegna, Kindermann, Nogueira Román, Figueiredo, Souchet, McCartin, Poignant, Hudghton e Ford, e da Comissária Reding.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 17 (doc. A5-0067/1999) e 18 (doc. A5-0025/1999).

(A sessão, suspensa às 10h55, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 11h05.)

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Finlândia e Suécia: prorrogação de medidas provisórias * (processo sem relatório) (votação)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n^o 2596/97 que prorroga o prazo previsto no n^o 1 do artigo 149^o do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(1999) 412 — C5-0172/1999 — 1999/0179(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (Maioria requerida: simples)

enviada fundo: AGRI
parecer: BUDG

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(1999) 412 — C5-0172/1999 — 1999/0179(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão.

7. Alfândega 2000 ***II (processo sem debate) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, relativa a uma posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n^o 210/0097/CE, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2000») e que revoga a Decisão 91/0341/CEE do Conselho (9601/1/1999 — C5-0183/1999 — 1998/0314(COD)) (A5-0085/1999) (Relator: Moraes).

(Maioria requerida: qualificada)

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 9601/1/1999 — C5-0183/1999 — 1998/0314 (COD):

Intervém a Comissária Reding, nos termos do nº 5 do artigo 80º do Regimento, para dar a conhecer a posição da Comissão sobre as alterações.

Alterações aprovadas: 1, 2

O Sr. Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada.

8. Segurança dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas *III (votação)**

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (Relator: Pronk) — A5-0074/1999
(*Maioria requerida para a aprovação: simples*)

PROJECTO COMUM C5-0221/1999 — 1995/0235(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum.

9. Emissões de CO₂ provenientes de automóveis de passageiros novos *II (votação)**

Recomendação para 2ª leitura González Álvarez — A5-0064/1999
(*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 5621/2/1999 — C5-0041/1999 — 1998/0202(COD):

Alterações aprovadas: 1, 2, 6 a 10 em bloco; 3 por VN (Verts/ALE)

Alterações rejeitadas: 4 por VN (Verts/ALE) e por partes (GUE/NGL); 5 por VE (286 a favor, 171 contra, 6 abstenções)

Votações em separado: alterações 4, 5 (PPE/DE)

Votações por partes:

Alteração 4 (GUE/NGL):

1ª parte: texto sem os termos «(2010, o mais tardar)»

2ª parte: supressão destes termos

O Sr. Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada.

10. Desenvolvimento económico e social da Turquia *I (votação)**

Relatório Morillon — A5-0071/1999
(*Maioria requerida: simples*)

Intervenção do Deputado Marset Campos que, em nome do Grupo GUE/NGL, requer o reenvio deste relatório em comissão, bem como do outro relatório Morillon (A5-0070/1999).

Intervenções, sobre este pedido, dos Deputados Morillon, relator, Frahme, Swoboda e Queiró.

O Parlamento rejeita o pedido de reenvio em comissão do relatório A5-0071/1999.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(1998) 600 — C4-0670/1998 — 1998/0300(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 14, 16 a 23, 25, 26, 28, 31 a 36, 38 e 39 em bloco; 15; 40 por VE (245 a favor, 215 contra, 22 abstenções)

Alterações rejeitadas: 42; 43; 44; 41

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Alterações caducas: 45

Alterações não postas à votação: 24, 27, 29, 30 (alínea d) do nº 1 do artº 140º do Regimento): 37 (integrada na alteração 36)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa.

11. Valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono *I (votação)**

Relatório Breyer — A5-0065/1999
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(1999) 591- C4-0135/1999 — 1998/0333(COD):

Alterações aprovadas: 2 a 4, 6 a 8, 10, 11, 13 e 15 em bloco; 1; 12 por VE (265 a favor, 208 contra, 6 abstenções); 14; 17; 9; 21 por VE (265 a favor, 209 contra, 11 abstenções)

Alterações rejeitadas: 18 por VE (124 a favor, 354 contra, 5 abstenções); 20

Alterações caducas: 22; 5; 19; 16

Votações em separado: alterações 1, 12, 14 (PPE/DE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (Verts/ALE), o Parlamento aprova a resolução legislativa.

12. União aduaneira CE-Turquia * (votação)

Relatório Morillon — A5-0070/1999
(*Maioria requerida: simples*)

Intervém o Deputado Maset Campos que, em nome do Grupo GUE/NGL, retira o seu pedido de reenvio deste relatório em comissão (*ver ponto 10 supra*).

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(1998) 600 — C4-0669/1998 — 1998/0299(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 6, 8 a 10, 12 a 22 em bloco; 7; 11

Alterações rejeitadas: 23; 24; 25

Alterações caducas: 26

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa.

13. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento marroquino, chefiada pelo Presidente do Conselho de Marrocos, Sr. Jalal Essaid, que tomou lugar na tribuna oficial.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

14. Convenção de Helsínquia * (votação)

Relatório Sjöstedt — A5-0044/1999
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa.

15. Comercialização de materiais florestais de reprodução * (votação)

Relatório Pesälä — A5-0072/1999
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(1999) 188 — C5-0128/1999 — 1999/0092(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 22 em bloco; 23 alterada oralmente; 24 por VE (245 a favor, 221 contra, 12 abstenções)

Intervenções:

- do Deputado Pesälä, relator, que propõe uma alteração oral à alteração 23, tendente a inserir, após os termos «países mediterrânicos», os termos «ou as regiões nórdicas». O Sr. Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja tida em conta.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa.

16. OCM: produtos transformados à base de frutas e legumes * (votação)

Relatório Ayuso González — A5-0068/1999
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(1999) 376 — C5-0140/1999 — 1999/0161(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa.

17. OCM: pescas e aquicultura * (votação)

Relatório Fraga Estévez — A5-0067/1999
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(1999) 55 — C4-0141/1999 — 1999/0047(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 13, 54, 55, 14 a 16, 18 a 21, 66, 23 a 26, 28 a 32, 56, 34, 38, 42, 43, 45, 46 e 48 a 52 em bloco; 27 por partes; 33; 35 por partes; 36; 37; 39; 41 por VN (Verts/ALE); 47; 53, 1ª parte, por VE (306 a favor, 122 contra, 27 abstenções); 53, 2ª parte; 17; 67; 40; 44

Alterações rejeitadas: 58; 59; 62; 63; 57; 64 por VN (UEN); 65, 1º parágrafo, por VN (UEN); 65, 2º parágrafo, por VN (UEN)

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Alterações caducas: 60

Alterações não postas à votação: 22 (alínea d) do nº 1 do artº 140º do Regimento)

Alterações retiradas: 61

Intervenções dos Deputados:

— Intervém a Deputada Frahm, sobre a afixação electrónica dos resultados das votações.

Votações em separado: 33 (ELDR); 36, 37 (Verts/ALE); 39, 47 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 27 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «tanto» e «como da aquicultura»

2ª parte: estes termos

Alteração 35 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «e à produção anual declarada»

2ª parte: estes termos

Alteração 53 (ELDR):

1ª parte: secções A e A bis do quadro

2ª parte: restante texto

Por VE (343 a favor, 54 contra, 81 abstenções), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE/DE), o Parlamento aprova a resolução legislativa.

18. Protecção dos juvenis de organismos marinhos * (votação)

Relatório Gallagher — A5-0025/1999

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(1999) 141 — C4-0224/1999 — 1999/0081(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa.

19. Preparação do Conselho Europeu de Helsínquia de 10 e 11 de Dezembro de 1999 (votação)

Propostas de resolução B5-0308, 0309, 0310, 0311 e 0312/1999

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B5-0308, 0309, 0311 e 0312/1999:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Poettering, Oostlander, Maij-Weggen e Grossetête, em nome do Grupo PPE/DE,
Barón Crespo e Hänsch, em nome do Grupo PSE,
Cox e Duff, em nome do Grupo ELDR,
Hautala e Maes, em nome do Grupo Verts/ALE,

destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto

Alterações aprovadas: 16 por VE (235 a favor, 232 contra, 6 abstenções); 18 por VE (240 a favor, 218 contra, 17 abstenções); 25; 9 por VN (ELDR); 15; 26; 22

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Alterações rejeitadas: 19 por VE (218 a favor, 246 contra, 6 abstenções); 7; 2; 8 por VN (ELDR); 24; 3; 1; 23 por VE (159 a favor, 286 contra, 24 abstenções); 10 por VN (ELDR); 20 por VE (211 a favor, 236 contra, 23 abstenções); 17 por VE (207 a favor, 246 contra, 21 abstenções); 14 por VN (ELDR); 4; 5; 6

Alterações anuladas: 11, 12, 13

Elementos do texto votados nominalmente: nº 13 (PSE): aprovado

Intervenções dos Deputados:

- Ribeiro e Castro, que considera, no início da votação, que as disposições do artigo 115^a do Regimento não foram respeitadas, dado que o documento foi entregue menos de vinte e quatro horas antes do debate e da votação, e requer que esta seja adiada (O Sr. Presidente responde-lhe que a Assembleia, soberana, decidiu ontem votar hoje este ponto);
- Duff, que assinala um erro na alteração 10, nomeadamente na versão inglesa;
- Goebbels, que assinala um erro na versão francesa da alteração 20;
- Haarder, antes da votação da alteração 17, sobre o não funcionamento do seu dispositivo de votação;
- do Sr. Presidente, que assinala um erro na versão francesa do nº 12 (ver em «votações por partes»);
- do Sr. Presidente, que comunica ter recebido um pedido do Grupo ELDR no sentido de colocar o nº 23 após o nº 8; por VE (248 a favor, 198 contra, 18 abstenções), este pedido é aprovado;
- dado que o Grupo ELDR propôs que os números que figuram sob o título «Relações externas», que a Assembleia aprovou por votação em separado após o nº 8, o Deputado Hänsch, em nome do Grupo PSE, observa que os referidos números constituem um bloco e que colocá-los noutra local retiraria ao título a sua razão de ser; apesar de concordar com esta observação, o Deputado Duff, em nome do Grupo ELDR, comenta que seria melhor suprimir o referido título (O Sr. Presidente observa que, no seu entender, a vontade da Assembleia é de deslocar o bloco em questão e que, caso a rubrica encaçada pelo título fique vazia, será necessário suprimir o título em causa);
- do Sr. Presidente, que indica que a versão original do nº 26 é inglesa, e que as versões linguísticas erradas deverão ser adaptadas àquela;
- do Sr. Presidente, que comunica ter recebido vários pedidos no sentido de deslocar o nº 29, entre os quais um do Grupo PSE, destinado a inseri-lo antes do nº 22; este pedido é aprovado, provocando a caducidade dos outros;
- Myller, que declara, dado ter detectado divergências linguísticas, que a alteração 22 é da autoria do Grupo PSE, e não do Grupo PPE/DE, como consta por lapso da alteração em causa, e que a língua original respectiva é o finlandês; a Deputada Thors intervém em seguida sobre a intervenção anterior, e a Deputada Myller procede à leitura do texto na sua língua original.

Votações em separado: título «Relações externas» (antes do nº 22): aprovado; nº 26 (Verts/ALE): aprovado

Votações por partes:

Nº 4 (ELDR):

- 1^a parte: texto sem os termos «a pôr fim à distinção injusta entre duas categorias de países candidatos» e «adaptando a sua política ao »modelo regata« preconizado pelo Parlamento Europeu e»; aprovada
- 2^a parte: os termos «a pôr fim à distinção injusta entre duas categorias de países candidatos»; aprovada
- 3^a parte: os termos «adaptando a sua política ao »modelo regata« preconizado pelo Parlamento Europeu e»; aprovada

Nº 12 (PPE/DE):

- 1^a parte: até «emprego em 2000» (os termos «en adoptant des objectifs spécifiques en matière de quantité, tant au niveau national qu'au niveau de l'UE, reposant sur des comparaisons» figuram erradamente na versão francesa); aprovada
- 2^a parte: restante texto: aprovada

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Nº 25 (Verts/ALE):

1ª parte: até «Direitos humanos, etc.»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Por VN (PPE/DE), o Parlamento aprova a resolução.

(A proposta de resolução B5-0310/1999 caduca.)

20. Introdução do euro (votação)

Relatório Torres Marques — A5-0076/1999

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 4; 1; 2; 3

Intervenções dos Deputados:

- Ilgenfritz, que assinala um erro no nº 4, nomeadamente na versão alemã, onde deve ler-se «2002» e não «2000»; a Deputada Torres Marques observa que é versão portuguesa que faz fé;
- Thyssen, antes da votação do nº 16, que requer a verificação electrónica da votação do nº 3 (O Sr. Presidente responde-lhe que a votação já foi encerrada e que o resultado era claro).

Votações em separado: nºs 7, 10, 12 (EDD): aprovados

Votações por partes:

Nº 3 (PPE/DE):

1ª parte: até «o mais curto possível»: aprovada

2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 16 (PPE/DE):

1ª parte: até «a transição para o euro»: aprovada

2ª parte: restante texto: rejeitada por VE (120 a favor, 227 contra, 28 abstenções)

O Parlamento aprova a resolução.

*
* *
*

Declarações de voto dos Deputados:

Relatório Morillon — A5-0071/1999

- *escritas:* Caudron, em nome do Grupo PSE; Krivine; Ribeiro e Castro

Relatório Breyer — A5-0065/1999

- *escritas:* Mauro, em nome do Grupo UEN; Sandbæk, em nome do Grupo EDD; Roving

Relatório Morillon — A5-0070/1999

- *escritas:* Caudron, em nome do Grupo PSE; Boudjenah; Krivine; Ribeiro e Castro

Relatório Sjöstedt — A5-0044/1999

- *orais:* Kauppi

Relatório Fraga Estevez — A5-0067/1999

- *escritas:* Andersson

Conselho Europeu de Helsínquia

- *orais:* MacCormick
- *escritas:* Ferrer; Thors; Hager; Lund, Blak; Theorin

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Relatório Torres Marques — A5-0076/1999

- *orais*: Berthu; Meijer
- *escritas*: Caudron; Krivine

Correcções/rectificações de voto anunciadas:

Conselho Europeu de Helsínquia

- Alteração 8
Pretenderam votar a favor: Carlsson, Arvidsson, Cederschiöld e Stenmarck
- Nº 13
Pretenderam votar contra: Poos

Relatório Fraga Estévez — A5-0067/1999

- Alteração 41
Pretenderam votar a favor: Korakas.
Pretenderam votar contra: Donnelly
- Resolução legislativa.
Pretenderam abster-se: Morgantini

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**21. Comunicação de posições comuns do Conselho**

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 74º do Regimento, ter recebido do Conselho as seguintes posições comuns, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

- Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Sistema Comunitário revisto de Atribuição de Rótulo Ecológico (C5-0223/1999 — 1996/0312(COD))
enviada fundo: ENVI (transmitida às comissões consultadas para parecer em primeira leitura: BUDG, ECON)
base jurídica: Artigo 175 nº 1 TCE
- Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a incineração de detritos (C5-0274/1999 — 1998/0289(COD))
enviada fundo: ENVI (transmitida à comissão consultada para parecer em primeira leitura: INDU)
base jurídica: Artigo 175 nº 1 TCE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a correr amanhã, 3 de Dezembro de 1999.

22. Composição de comissões

A pedido do Grupo UEN, o Parlamento ratifica a nomeação do Deputado Ribeiro e Castro como membro da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais.

23. Transmissão dos textos aprovados durante a presente sessão

O Sr. Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com o acordo do Parlamento, o Sr. Presidente comunica que transmitirá imediatamente aos respectivos destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

24. Calendário das próximas sessões

O Sr. Presidente recorda que as próximas sessões terão lugar de 13 a 17 de Dezembro de 1999.

25. Interrupção da sessão

O Sr. Presidente declara interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

A sessão é interrompida às 12h25.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Nicole Fontaine,
Presidente

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Ahern, Alavanos, Alyssandrakis, Andersson, Andreasen, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Banotti, Barón Crespo, Bautista Ojeda, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bertinotti, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, Bonde, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitengeweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Butel, Buttiglione, Callanan, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Casini, Caudron, Caullery, Cauquil, Cederschiöld, Celli, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Collins, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cossutta, Costa Raffaele, Costa Neves, Coûteaux, Cox, Cushnahan, van Dam, Darras, Davies, De Clercq, Decourrière, Dell'Alba, Della Vedova, Dell'Utri, De Mita, Deprez, Desama, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnelly, Dover, Doyle, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Ebner, Efthymiou, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Fabra Vallés, Färm, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitto, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Fleisch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Frahm, Fraise, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Galeote Quecedo, Gallagher, Garaud, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba I Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Giannakou-Koutsikou, Gill, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Gröner, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Guy-Quint, Haarder, Hänsch, Hager, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hoff, Hollande, Holmes, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Huhne, van Hulten, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Junker, Karamanou, Karas, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kindermann, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Krivine, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, La Perriere, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Lienemann, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Ludford, Lulling, Lund, Lynne, Maat, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McMillan-Scott, Madelin, Maes, Majj-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Marques, Maset Campos, Martelli, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastella, Mastorakis, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Medina Ortega, Meijer, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Modrow, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Musotto, Musumeci, Myller, Näir, Napolitano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germa, Ojeda Sanz, Okking, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Picicchio, Pittella, Plooi-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poli Bortone, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Reis, Ribeiro e Castro, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Rovsing, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saïfi, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Sbarbati, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schori, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Segni, Seguro, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sylla, Tajani, Tannock, Taylor, Theato, Theonas, Theorin, Thielemans, Thomas-Mauro, Thors, Titford, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Vander Taelen, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Vinci, Voggenhuber, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, von Wogau, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL**Recomendação Gonzalez Alvarez A5-0064/1999****Alteração 3****A favor: 416****EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Andreassen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasóliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga**GUE/NGL:** Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Marsed Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Theonas, Uca**NI:** Dillen, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Le Pen, Raschhofer, Speroni, Vanhecke**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Coelho, Cushnahan, Decourrière, Dell'Utri, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Picicchio, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Díez González, Donnelly, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lienemann, Linkohr, McAvan, McCarthy, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Seguro, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Veltroni, Walter, Watts, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray**UEN:** Segni**Verts/ALE:** Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Ceyhun, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wynn

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Contra: 26

EDD: Belder, Blokland, van Dam

PPE-DE: Casini, Marini, Niebler, Nisticò, Novelli

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro, Turchi

Abstenções: 12

EDD: Holmes, Titford

NI: Bigliardo, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Lang, Turco

PPE-DE: Costa Raffaele

Recomendação Gonzalez Alvarez A5-0064/1999

Alteração 4, 1ª parte

A favor: 252

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Marse t Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Theonas, Uca

NI: Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Speroni

PPE-DE: Casini, Grosch, von Wogau

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Díez González, Donnelly, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, McAvan, McCarthy, Malliori, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Seguro, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swibel, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Veltroni, Walter, Watts, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray

UEN: Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, McCormick, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Contra: 198**NI:** Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Coelho, Cushnahan, Decourrière, Dell'Utri, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Marini, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Ribeiro e Castro, Segni, Thomas-Mauro

Abstenções: 10**EDD:** Holmes, Titford**NI:** Bigliardo, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Turco**PPE-DE:** Costa Raffaele**Recomendação Gonzalez Alvarez A5-0064/1999****Alteração 4, 2ª parte****A favor: 43****EDD:** Belder, Blokland, van Dam

GUE/NGL: Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Maset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Theonas, Uca

PPE-DE: Bayrou, Beazley, McMillan-Scott, Schnellhardt, Villiers**PSE:** Carnero González, Guy-Quint, Zimeray**UEN:** Segni**Contra: 412****EDD:** Bonde, Krarup, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Wiebenga

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Le Pen, Speroni, Vanhecke

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Berend, Bodrato, Böge, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Coelho, Cushnahan, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fournou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Díez González, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Görlach, Gröner, Hänisch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lienemann, Linkohr, McAvan, McCarthy, Malliori, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Seguro, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stockmann, Swiebel, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Ribeiro e Castro, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 22

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Holmes, Okking, Raymond, Saint-Josse, Titford

ELDR: Lynne

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Lang, Turco

PPE-DE: Costa Raffaele, Rack, Radwan, Schmitt, Vatanen

PSE: Goebbels

Relatório Breyer A5-0065/1999**Resolução****A favor: 478**

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

ELDR: Andreassen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Krivine, Manisco, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Theonas, Uca, Vinci

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, Le Pen, Raschhofer, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, Dell'Utri, De Mita, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Marinho, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Seguro, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swibel, Swoboda, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Abstenções: 11

EDD: Holmes, Titford

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

PPE-DE: Costa Raffaele, Jackson

Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999

Alteração 41

A favor: 266

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Raymond, Saint-Josse

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Frahm, Fraise, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Maset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Theonas, Uca, Wurtz

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bodrato, Bourlanges, Brok, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, Dell'Utri, Deprez, de Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Ebner, Fabra Vallés, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fitto, Folias, Fourtou, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Giannakou-Koutsikou, Gomolka, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Kauppi, Klaß, Knolle, Korhola, McCartin, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Moreira Da Silva, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenzel, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Fava, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hoff, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Koukiadis, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, Malliori, Marinho, Martelli, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Müller Rosemarie, Myller, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germa, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Randzio-Plath, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Wiersma, Zimeray

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Segni, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Celli, Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Staes

Contra: 204

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

PPE-DE: Atkins, Beazley, Berend, Böge, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, De Mita, Deva, Dover, Evans Jonathan, Ferber, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Gahler, Gargani, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Goodwill, Grosch, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Konrad, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mastella, Mauro, Mayer Hans-Peter, Morillon, Müller Emilia Franziska, Newton Dunn, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Parish, Peijs, Perry, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Radwan, Sacrédeus, Sartori, Scallon, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Villiers

PSE: Andersson, Balfe, Bowe, Cashman, Corbett, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Gill, Glante, Hedkvist Petersen, Hollande, Howitt, Jöns, Kindermann, Krehl, Kuhne, Lund, McAvan, McCarthy, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Paasilinna, Piecyk, Prets, Rapkay, Read, Rothe, Ruffolo, Schori, Schulz, Simpson, Skinner, Taylor, Thielemans, Titley, Trentin, Watts, Weiler, Whitehead, Wynn

Verts/ALE: Ahern, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Ceyhun, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Maes, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Abstenções: 14

EDD: Holmes, Titford

GUE/NGL: Cauquil, Fiebiger, Krivine

NI: Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Speroni

PPE-DE: Costa Raffaele, Koch

PSE: Blak

Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999

Alteração 64

A favor: 193

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Raymond, Saint-Josse

GUE/NGL: Eriksson, Frahm, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

PPE-DE: Ojeda Sanz

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, McAvan, McCarthy, Malliori, Marinho, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Maes, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Staes, Wyn

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Contra: 283

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Marselet Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Sylla, Theonas, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Bonino, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Turco

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Lund, Mendiluce Pereiro

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Işler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori

Abstenções: 9

EDD: Holmes, Titford

ELDR: Thors

GUE/NGL: Cauquill, Krivine

NI: Dell'Alba, Gobbo, Speroni

PSE: Blak

Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999

Alteração 65, 1ª parte

A favor: 59

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Raymond, Saint-Josse

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

PSE: Balfe, Barón Crespo, Ford, Gill, Lange, Miller, Nair, Napolitano, Randzio-Plath, Sauquillo Pérez del Arco, Simpson, Skinner, Trentin, Veltroni, Wynn

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Maes, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Staes, Wynn

Contra: 416

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Theonas, Wurtz

NI: Bonino, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Turco

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Leinen, Lienemann, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Marinho, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roue, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Zimeray

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Ceyhun, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Abstenções: 8

ELDR: Thors

GUE/NGL: Cauquil, Krivine

NI: Dell'Alba, Gobbo, Speroni

PPE-DE: Costa Raffaele

PSE: Blak

Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999

Alteração 65, 2ª parte

A favor: 46

EDD: Bernié, Butel, Esclopé, Raymond, Saint-Josse

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

PPE-DE: Brok

PSE: Guy-Quint, Hazan

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Segni, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Maes, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Staes, Wyn

Contra: 424

EDD: Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Maset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Theonas, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Bonino, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Turco

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Boursanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, De Mita, de Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck,

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Theato, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfé, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Marinho, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori

Abstenções: 10

EDD: Holmes, Titford

GUE/NGL: Cauquil, Fraisse, Krivine

NI: Dell'Alba, Gobbo, Speroni

PPE-DE: Costa Raffaele

PSE: Blak

Relatório Fraga Estevez A5-0067/1999

Resolução

A favor: 336

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Raymond, Saint-Josse

ELDR: Gasòliba I Böhm

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Cossutta, Di Lello Finuoli, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Meijer, Modrow, Papayannakis, Puerta, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Bigliardo, Bonino, Cappato, Della Vedova, Dillen, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Pannella, Turco, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Bodrato, Boulanges, Brok, Buttiglione, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cushman, Decourrière, Deprez, de Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Ebner, Fabra Vallés, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Folias, Fourtou, Fraga Estévez, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Gomolka, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Hatzidakis, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Karas, Kauppi, Klaß, Knolle, Korhola, Lulling, McCartin, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Pisicchio, Podestà, Poettering, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Tajani, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zissener

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

PSE: Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, McAvan, McCarthy, Malliori, Marinho, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Swoboda, Taylor, Thielemans, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Whitehead, Wiersma, Wynn

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Gallagher, Hyland, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Ribeiro e Castro, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schöring, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 52

EDD: Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

ELDR: Andreasen, Beysen, van den Bos, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Frahm, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

PPE-DE: De Mita, Florenz, Langen, Maat, Maij-Weggen, Martens, Mastella, Müller Emilia Franziska, Oomen-Ruijten, Peijs, Pronk

PSE: Lund

Abstenções: 93

EDD: Holmes, Titford

ELDR: Attwooll, Cox, Nicholson of Winterbourne, Thors

GUE/NGL: Bertinotti, Brie, Cauquil, Fiebigger, Kaufmann, Krivine, Sylla

NI: Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Speroni

PPE-DE: Atkins, Beazley, Berend, Böge, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Evans Jonathan, Ferber, Flemming, Foster, Friedrich, Gahler, Glase, Goepel, Goodwill, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Koch, Konrad, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, McMillan-Scott, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Oostlander, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Schröder Jürgen, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Theato, Van Orden, Vatanen, van Velzen, Villiers

PSE: Andersson, Blak, Färm, Glante, Haug, Hedkvist Petersen, Jöns, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Piecyk, Schori, Stockmann, Swiebel, Theorin, Weiler

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia – B5-0308/1999**Alteração 8****A favor: 129****EDD:** Bonde, Holmes, Krarup, Okking, Sandbæk, Titford**ELDR:** Andreasen, Attwooll, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen**GUE/NGL:** Bertinotti**PPE-DE:** Atkins, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Costa Raffaele, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, McMillan-Scott, Mastella, Newton Dunn, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, Villiers, von Wogau**PSE:** Balfe, Bowe, Cashman, Donnelly, Evans Robert J.E., Ford, Gill, Howitt, McAvan, McCarthy, Martin David W., Miller, Moraes, Murphy, Napolitano, Piecyk, Pittella, Randzio-Plath, Read, Simpson, Skinner, Taylor, Titley, Trentin, Watts, Weiler, Whitehead, Wynn**UEN:** Fitzsimons, Hyland**Verts/ALE:** Ahern, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Ceyhun, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Messner, Onesta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Voggenhuber, Wuori**Contra: 340****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, van Dam, Saint-Josse**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Meijer, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz**NI:** Bigliardo, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dillen, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, Le Pen, Pannella, Raschhofer, Turco, Vanhecke**PPE-DE:** Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Brok, Buttiglione, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, de Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Ebner, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Khanbhai, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Färm, Fava, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, Lund, Malliori, Marinho, Martelli, Martin

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Napoletano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swibel, Theorin, Thielemans, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Wiersma, Zimeray

UEN: Angelilli, Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Gallagher, Kuntz, La Perriere, Marchiani, Montfort, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Souchet, Thomas-Mauro, Turchi

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Maes, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Staes, Vander Taelen, Wyn

Abstenções: 15

EDD: Butel

ELDR: Beysen, Wiebenga

GUE/NGL: Cauquil, Fiebiger, Fraisse, Kaufmann, Krivine

NI: Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Speroni

PSE: Swoboda

UEN: Coûteaux

Verts/ALE: Celli, Flautre

Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia – B5-0308/1999**Alteração 9****A favor: 322**

EDD: Bonde, Holmes, Krarup, Okking, Sandbæk, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasóliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Marset Campos, Meijer, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Bonino, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Turco

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Gutiérrez Cortines, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Marini, Marinos, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer,

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Bowe, Cashman, Corbett, Donnelly, Evans Robert J.E., Fava, Ford, Gill, Howitt, van Hulten, McAvan, McCarthy, Martin David W., Miller, Moraes, Murphy, Napolitano, Piecyk, Poos, Read, Simpson, Skinner, Taylor, Theorin, Titley, Watts, Whitehead, Wynn

UEN: Angelilli, Berlato, Collins, Coûteaux, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Queiró, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Iler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Contra: 133

EDD: Blokland

PPE-DE: de Sarnez, Giannakou-Koutsikou, Maij-Weggen, Mauro, Trakatellis

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Damião, Darras, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Färm, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, Lund, Malliori, Marinho, Martelli, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thielemans, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Weiler, Wiersma, Zimeray

UEN: Berthu, Camre, Caullery, Kuntz, Marchiani, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro

Abstenções: 19

EDD: Bernié, Butel, Raymond, Saint-Josse

GUE/NGL: Fiebiger, Modrow

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Le Pen, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Costa Raffaele

UEN: Ribeiro e Castro

Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia – B5-0308/1999

Alteração 10

A favor: 72

EDD: Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Holmes, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

NI: Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

PPE-DE: Mastella, von Wogau

UEN: Berlato, Coûteaux, Fitzsimons, La Perriere, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Turchi

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Evans Jillian, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, MacCormick, Maes, Onesta, Ortuondo Larrea, Staes, Wyn

Contra: 390

EDD: Belder, Blokland, van Dam

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Maset Campos, Meijer, Modrow, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz

NI: Bigliardo, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Buttiglione, Callanan, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, de Sarnez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Doyle, Ebner, Evans Jonathan, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Foster, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Balfe, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Damião, Darras, Desama, Donnelly, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, Howitt, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, Malliori, Marinho, Martelli, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swibel, Swoboda, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn

UEN: Berthu, Camre, Caullery, Collins, Gallagher, Montfort, Queiró, Souchet, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Ahern, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Flautre, Hautala, Legendijk, Lambert, Messner, Rod, de Roo, Schroedter, Sörensen, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Abstenções: 13**EDD:** Krarup**NI:** Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer, Speroni**UEN:** Hyland**Verts/ALE:** Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Lipietz, Schörling**Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia – B5-0308/1999****Alteração 14****A favor: 215****ELDR:** Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasóliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga**PPE-DE:** Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Brok, Buttiglione, Casini, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, de Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcyoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Hermange, Hernandez Mollar, Hortefeux, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kläß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Marini, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Sacrédeus, Saïfi, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenzel, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener**PSE:** Balfe, Berès, Bowe, Carlotti, Carraro, Carrilho, Cashman, Corbett, Donnelly, Evans Robert J.E., Ford, Gill, Howitt, McAvan, McCarthy, Martin David W., Miller, Moraes, Murphy, Napolitano, Paasilinna, Poos, Read, Rothe, Ruffolo, Simpson, Skinner, Taylor, Titley, Trentin, Vairinhos, Watts, Whitehead, Wynn**UEN:** Berlato, Muscardini, Musumeci, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi**Verts/ALE:** Evans Jillian, Hudghton, MacCormick, Staes, Vander Taelen**Contra: 247****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Holmes, Krarup, Raymond, Saint-Josse, Titford**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cauquil, Cossutta, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Manisco, Meijer, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Vinci, Wurtz**NI:** Bigliardo, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dillen, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, Le Pen, Pannella, Raschhofer, Turco, Vanhecke**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Beazley, Bowis, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grosch, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Lulling, McMillan-Scott, Marinos, Newton Dunn, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Hecke, Van Orden, Vatanen, Viceconte, Villiers

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bullmann, van den Burg, Campos, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Damião, Darras, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou, Ettl, Fava, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, van Hulten, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lienemann, Linkohr, Lund, Malliori, Marinho, Martelli, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miguélez Ramos, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germa, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Stockmann, Swibel, Swoboda, Theorin, Thielemans, Torres Marques, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Weiler, Wiersma

UEN: Berthu, Camre, Caullery, La Perriere, Montfort, Queiró, Souchet, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Ceyhun, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Maes, Messner, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schörling, Schroedter, Sörensen, Voggenhuber, Wuori

Abstenções: 11

EDD: Sandbæk

NI: Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Speroni

PPE-DE: Costa Raffaele

UEN: Collins, Coûteaux, Fitzsimons, Hyland

Verts/ALE: Jonckheer, Wyn

Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia – B5-0308/1999**Alteração 13****A favor: 330**

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Cox, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Formentini, Gasóliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Bakopoulos, Bertinotti, Boudjenah, Brie, Cossutta, Di Lello Finuoli, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Meijer, Modrow, Uca, Vinci, Wurtz

PPE-DE: Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bayrou, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Brok, Buttiglione, Casini, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Decourrière, De Mita, Deprez, de Sarnez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doyle, Ebner, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Folias, Fourton, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Giannakou-Koutsikou, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Cortines, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Sartori, Scallon, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, von Wogau, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Damião, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Efthymiou,

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Ettl, Fava, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lienemann, Linkohr, Lund, Malliori, Marinho, Martelli, Martínez Martínez, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Sornosa Martínez, Souladakis, Swiebel, Swoboda, Torres Marques, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Weiler, Wiersma

UEN: Berlato, Muscardini, Nobilia, Poli Bortone, Segni, Turchi

Verts/ALE: Ahern, Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lipietz, Maes, Messner, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen, Voggenhuber, Wuori

Contra: 120

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Holmes, Okking, Raymond, Saint-Josse

GUE/NGL: Eriksson, Fiebiger, Frahm, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla

NI: Bigliardo, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dillen, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, Le Pen, Pannella, Raschhofer, Turco, Vanhecke

PPE-DE: Arvidsson, Atkins, Beazley, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Khanbhai, Lulling, McMillan-Scott, Mauro, Mayer Hans-Peter, Newton Dunn, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, Viceconte, Villiers

PSE: Balfe, Bowe, Cashman, Corbett, Darras, Donnelly, Evans Robert J.E., Ford, Gill, Howitt, Leinen, McAvan, McCarthy, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Miller, Moraes, Murphy, Read, Simpson, Skinner, Taylor, Theorin, Thielemans, Titley, Trentin, Watts, Whitehead, Wynn

UEN: Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Fitzsimons, La Perriere, Marchiani, Montfort, Queiró, Souchet, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Boumediene-Thiery, Breyer, Lambert

Abstenções: 16

EDD: Titford

ELDR: Flesch

GUE/NGL: Alyssandrakis, Cauquil, Krivine

NI: Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Speroni

PSE: Martin Hans-Peter

UEN: Hyland, Musumeci, Ribeiro e Castro

Verts/ALE: Hudghton, MacCormick, Schörling, Wyn

Resolução comum Conselho Europeu de Helsínquia – B5-0308/1999

Resolução

A favor: 265

ELDR: Andreasen, Attwooll, Beysen, van den Bos, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba I Böhm, Haarder, Huhne, van der Laan, Ludford, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Nicholson of Winterbourne, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Rutelli, Sanders-ten Holte, Sbarbati, Schmidt, Sterckx, Thors, Väyrynen, Wiebenga

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

GUE/NGL: Cossutta, Fraisse, Manisco

NI: Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

PPE-DE: Arvidsson, Ayuso González, Banotti, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Bowis, Brok, Buttiglione, Carlsson, Casini, Cederschiöld, Coelho, Costa Raffaele, Cushnahan, De Mita, Deprez, Doyle, Ebner, Fabra Vallés, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Fitto, Flemming, Florenz, Fourtou, Fraga Estévez, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Gomolka, Grosch, Gutiérrez Cortines, Hernandez Mollar, Karas, Kauppi, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lombardo, Maij-Weggen, Martens, Mastella, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Novelli, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Podestà, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Reis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Sacrédeus, Saïfi, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Tajani, Theato, Thyssen, Van Hecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Viceconte, Vidal-Quadras Roca, von Wogau, Zabell, Zappalà, Zimmerling, Zissener

PSE: Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Blak, Bösch, Boselli, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carraro, Carrilho, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbey, Damião, Darras, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Fava, Fruteau, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hoff, Hollande, van Hulst, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Junker, Kessler, Kindermann, Krehl, Kuhne, Lage, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, Marinho, Martelli, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Medina Ortega, Morgan, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germa, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schori, Schulz, Sornosa Martínez, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thielemans, Torres Marques, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Weiler

UEN: Musumeci, Nobilia, Segni, Turchi

Verts/ALE: Graefe zu Baringdorf, Maes, Messner, Wuori, Wyn

Contra: 102

EDD: Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Holmes, Krarup, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk, Titford

GUE/NGL: Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Krivine, Meijer, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Sylla, Uca, Wurtz

NI: Bigliardo, Bonino, Cappato, Della Vedova, Dillen, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Pannella, Turco, Vanhecke

PPE-DE: Atkins, Bayrou, Beazley, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, De Veyrac, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grossetête, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Jackson, Khanbhai, McMillan-Scott, Marinos, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Villiers, Zacharakis

PSE: Theorin

UEN: Berlato, Berthu, Camre, Caullery, Collins, Coûteaux, Fitzsimons, Hyland, La Perriere, Montfort, Queiró, Ribeiro e Castro, Souchet, Thomas-Mauro

Verts/ALE: Ahern, Breyer, Schörling

Abstenções: 73

GUE/NGL: Fiebigger

NI: Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Speroni

PPE-DE: de Sarnez, Dimitrakopoulos, Folias, Giannakou-Koutsikou, Glase, Konrad, Lulling, Nicholson

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

PSE: Balfe, Baltas, Bowe, Casaca, Cashman, Corbett, Donnelly, Efthymiou, Evans Robert J.E., Ford, Gill, Howitt, Karamanou, Katiforis, Koukiadis, Lienemann, McAvan, McCarthy, Malliori, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Miller, Moraes, Murphy, Poos, Read, Ruffolo, Simpson, Skinner, Souladakis, Taylor, Titley, Trentin, Watts, Whitehead, Wynn

UEN: Muscardini

Verts/ALE: Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Ceyhun, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, MacCormick, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, de Roo, Schroedter, Sörensen, Staes, Vander Taelen

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTOS APROVADOS

1. Finlândia e Suécia: prorrogação das medidas provisórias * (processo sem relatório)

C5-0172/1999

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2596/97 que prorroga o prazo previsto no nº 1 do artigo 149º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (COM(1999) 412 – C5-0172/1999 – 1999/0179(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

2. Alfândega 2000 ***II (processo sem debate)

A5-0085/1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2000») e que revoga a Decisão 91/341/CÉE do Conselho (9601/1/1999 – C5-0183/1999 – 1998/0314(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho 9601/1/1999 – C5-0183/1999) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1998) 644) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(1999) 253) ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0085/1999),

1. Altera a posição comum como se segue;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 317 de 4.11.1999, p. 12.

⁽²⁾ JO C 219 de 30.7.1999, p. 409.

⁽³⁾ JO C 396 de 19.12.1998, p. 13.

⁽⁴⁾ JO C 247 E de 31.8.1999, p. 28.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1^o, NÚMERO 1, ALÍNEA b)Artigo 1^o, n.º 2-a (Decisão 210/97/CE)

«2-a. A *estratégia da política aduaneira* é definida de parceria entre a Comissão e os Estados-membros, no âmbito do *comité da política aduaneira*, constituído pelos directores-gerais das alfândegas da Comissão e dos Estados-membros ou pelos seus representantes. A Comissão informará regularmente esse *Comité* das medidas de execução do programa.»

«2-a. **Uma abordagem comum sobre a política aduaneira** é definida de parceria entre a Comissão e os Estados-membros, no âmbito do **Grupo de política aduaneira**, constituído pelos directores-gerais das alfândegas da Comissão e dos Estados-membros ou pelos seus representantes. A Comissão informará regularmente esse **Grupo** das medidas de execução do programa.»

(Alteração 2)

ARTIGO 1^o, NÚMERO 8Artigo 14^o-A, n.º 1, segundo parágrafo (Decisão n.º 210/97/CE)

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que os funcionários participem de maneira eficaz nas actividades *da administração do país* de acolhimento. Para o efeito, *autorizarão* os funcionários participantes no intercâmbio a *cumprir* as formalidades relativas aos actos que lhes forem confiados. *Quando* as circunstâncias *o exigirem*, nomeadamente para atender aos requisitos inerentes à ordem jurídica de cada Estado-membro, as autoridades competentes dos Estados-membros poderão limitar o *alcance da* autorização em causa.

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para **permitir** que os funcionários **que tomem parte no intercâmbio** participem de maneira eficaz nas actividades do **serviço** de acolhimento. Para **este** efeito, os funcionários participantes no intercâmbio **serão autorizados** a cumprir as formalidades relativas aos **deveres** que lhes forem confiados. **Se** as circunstâncias **assim o exigirem**, nomeadamente para atender aos requisitos inerentes à ordem jurídica de cada Estado-membro, as autoridades competentes dos Estados-membros poderão limitar **a** autorização em causa.

3. Segurança e saúde dos trabalhadores ***III

A5-0074/1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (décima quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16^o da Directiva 89/391/CEE) (C5-0221/1999 – 1995/0235(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (C5-0221/1999),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1995) 310 ⁽²⁾),
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura sobre a posição comum do Conselho ⁽³⁾,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(1999) 283 – C4-0278/1999),

⁽¹⁾ JO C 198 de 8.7.1996, p. 177.⁽²⁾ JO C 332 de 9.12.1995, p. 10.⁽³⁾ JO C 279 de 1.10.1999, p. 386.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

- Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0074/1999),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

4. Dióxido de carbono proveniente de automóveis de passageiros novos *II****A5-0064/1999**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de vigilância das emissões específicas médias de dióxido de carbono dos automóveis de passageiros novos (5621/2/1999 rev2 – C5-0041/1999 – 1998/0202(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (5621/2/1999rev2 – C5-0041/1999)⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1998) 348)⁽³⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(1999) 58)⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0064/1999),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

-(Alteração 1)
Considerando 1

(1) Considerando que o objectivo final da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas é conseguir a estabilização das concentrações na atmosfera de gases com efeito de estufa a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático;

(1) Considerando que o objectivo final da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas é conseguir a estabilização das concentrações na atmosfera de gases com efeito de estufa **ou reduzi-las para** um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático;

⁽¹⁾ JO C 123 de 4.5.1999, p. 13.

⁽²⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 240.

⁽³⁾ JO C 231 de 23.7.1998, p. 6.

⁽⁴⁾ JO C 83 de 25.3.1999, p. 9.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 6 bis (novo)

(6 bis) Considerando que, para a medição das emissões específicas de dióxido de carbono dos automóveis, existe na Comunidade uma base, exclusiva para os veículos da classe M₁, definida no Anexo II da Directiva 70/156/CEE; considerando que nas áreas urbanas as restantes categorias de veículos – sobretudo os comerciais ligeiros – contribuem, de uma forma muito substancial, para as emissões de CO₂ e que, por conseguinte, se deve alargar a estratégia comunitária para a redução das emissões de CO₂ e os sistemas de vigilância a todos os veículos;

(Alteração 3)

Considerando 8

(8) Considerando que é necessário definir procedimentos para a vigilância das emissões específicas de CO₂ dos automóveis novos de passageiros vendidos na Comunidade, a fim de verificar a eficácia da estratégia comunitária, tal como referido na Comunicação da Comissão de 20 de Dezembro de 1995, assim como o respeito de compromissos assumidos formalmente pelas organizações de fabricantes de automóveis;

(8) Considerando que é necessário definir procedimentos para a vigilância, **numa base objectiva**, das emissões específicas de CO₂ dos automóveis novos de passageiros vendidos na Comunidade, a fim de verificar a eficácia da estratégia comunitária, tal como referido na Comunicação da Comissão de 20 de Dezembro de 1995, assim como o respeito de compromissos assumidos formalmente pelas organizações de fabricantes de automóveis; **que a presente decisão prevê um regime deste tipo, devendo a Comissão apresentar, tão depressa quanto possível, um enquadramento legal para o acordo com as organizações de fabricantes de automóveis, incluindo as medidas a tomar em caso de não funcionamento do mesmo;**

(Alteração 6)

Artigo 6º

Os Estados-membros apresentarão à Comissão, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, um relatório sobre a forma como tencionam dar-lhe execução.

Os Estados-membros apresentarão à Comissão, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, um relatório sobre a forma como tencionam dar-lhe execução. **Com base nestes relatórios, a Comissão pode solicitar mais informações ou, mediante consulta dos Estados-membros, a introdução de modificações no método proposto para a sua implementação.**

(Alteração 7)

Artigo 7º

A Comissão apresentará ao Conselho, *o mais tardar em 31 de Dezembro de 2003*, um relatório sobre o funcionamento do regime de vigilância instituído pela presente decisão.

A Comissão apresentará ao Conselho **e ao Parlamento Europeu, até 31 de Dezembro de 2002**, um relatório sobre o funcionamento do regime de vigilância instituído pela presente decisão.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 7º bis (novo)

Artigo 7º bis

Os dados apurados no âmbito do regime de vigilância relativos ao ano de 2002 servirão de base para avaliar os compromissos voluntários acordados entre a Comissão e a indústria automóvel para a redução das emissões de CO₂ provenientes dos veículos automóveis e, eventualmente, para a respectiva revisão.

(Alteração 9)

Artigo 8º, parágrafo único bis (novo)

O relatório determinará a forma como as emissões de dióxido de carbono evoluíram e se as reduções se devem a medidas técnicas tomadas pelos fabricantes ou a outras razões, tais como mudanças no comportamento dos consumidores.

(Alteração 10)

Anexo I, quarto travessão bis (novo)

– **comprimento e largura (isto é, dimensões do veículo)**

5. Desenvolvimento económico e social na Turquia ***I

A5-0071/1999

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (COM(1998) 600 – C4-0670/1998 – 1998/0300(COD))

Esta proposta foi alterada como se segue:

-TEXTO
DA COMISSÃO (¹)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que o Conselho Europeu do Luxemburgo, de 12 e 13 de Dezembro de 1997, confirmou a elegibilidade da Turquia para adesão à União Europeia com base nos critérios aplicáveis aos demais Estados candidatos;

(¹) JO C 408 de 29.12.1998, p. 18.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que o Conselho «Assuntos Gerais» aprovou em 13 de Setembro de 1999 uma decisão relativa à disponibilização de fundos em prol da Turquia,

(Alteração 6)

Quinto considerando

Considerando que o disposto no presente regulamento se baseia na observância dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como no respeito pelo direito internacional, que constituem elementos essenciais das políticas da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros;

Considerando que o disposto no presente regulamento se baseia na observância dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como no respeito pelo direito internacional, que constituem elementos essenciais das políticas da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros, **e recordando igualmente as obrigações contraídas no âmbito dos diversos acordos;**

(Alteração 7)

Sexto considerando

Considerando que a Comunidade atribui *particular* importância ao processo iniciado pela Turquia com vista a melhorar as suas práticas democráticas, *fomentar* o respeito pelos direitos fundamentais do Homem e *alargar* a participação da sociedade civil no seu desenvolvimento;

Considerando que a Comunidade atribui **grande** importância à **necessidade de a Turquia melhorar e promover** as suas práticas democráticas, o respeito pelos direitos fundamentais do Homem, **a boa gestão dos assuntos públicos e uma maior** participação da sociedade civil **neste processo;**

-(Alteração 8)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando as diversas resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu à cerca da importância do respeito pelos direitos humanos na Turquia para o desenvolvimento de relações estreitas entre este país e a União Europeia, nomeadamente as de 13 de Dezembro de 1995 sobre a situação dos direitos humanos na Turquia⁽¹⁾, 17 de Setembro de 1998 sobre os relatórios da Comissão sobre a evolução das relações com a Turquia após a entrada em vigor da União Aduaneira⁽²⁾, 3 de Dezembro de 1998 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desenvolvimento das relações com a Turquia e sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Estratégia europeia para a Turquia — Primeiras propostas operacionais da Comissão»⁽³⁾, e de 6 de Outubro de 1999 sobre o estado das relações CE-Turquia⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 46;

⁽²⁾ JO C 313 de 12.10.1998, p. 176;

⁽³⁾ JO C 398 de 21.12.1998, p. 57;

⁽⁴⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alterações 1+2)

Sexto considerando ter (novo)

Considerando que o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão concluíram em 6 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ um Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental e prevê a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos;

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

(Alteração 9)

Sétimo considerando

Considerando que, sem prejuízo das competências da Autoridade Orçamental definidas no Tratado, *é inserido no presente regulamento, para o período de 1999-2001, um montante de referência financeira, na acepção do ponto 2 da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995;*

Considerando que, sem prejuízo das competências da Autoridade Orçamental definidas no Tratado, **o montante inserido no presente regulamento para o período de 2000-2002 será considerado como referência privilegiada para a Autoridade Orçamental, na acepção do ponto 33 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental; que esta referência será integrada no quadro financeiro plurianual do programa MEDA;**

(Alteração 3)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que a Decisão 1999/468/CE ⁽¹⁾ do Conselho fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão,

⁽¹⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

(Alteração 10)

Oitavo considerando

Considerando que os projectos e programas realizados com base neste apoio financeiro deverão contribuir para o desenvolvimento da Turquia, a reforma das suas políticas de desenvolvimento e a reestruturação do seu quadro institucional;

Considerando que os projectos e programas realizados com base neste apoio financeiro deverão contribuir para o desenvolvimento **social e político** da Turquia, **a promoção da defesa dos Direitos do Homem e do respeito e protecção das minorias existentes**, a reforma das suas políticas de desenvolvimento e a reestruturação do seu quadro institucional **e jurídico, a fim de garantir estes princípios;**

(Alteração 11)

Nono considerando

Considerando que os projectos e programas realizados com base neste apoio financeiro deverão beneficiar *toda* a população afectada pelos atrasos de desenvolvimento *da Turquia;*

Considerando que os projectos e programas realizados com base neste apoio financeiro deverão beneficiar **especialmente** a população afectada pelos atrasos de desenvolvimento;

(Alteração 12)

Artigo 1^a

A Comunidade apoiará os esforços da Turquia no quadro do seu desenvolvimento económico e social.

A Comunidade apoiará os esforços da Turquia no quadro do seu desenvolvimento **político**, económico e social.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 2º

O montante de referência financeira para a aplicação do presente regulamento é de 135 milhões de *ecus* para o período decorrente de 1999 a 2001.

As dotações anuais serão autorizadas pela Autoridade Orçamental dentro do limite das Perspectivas Financeiras.

O **quadro financeiro** para a aplicação do presente regulamento **será** de 135 milhões de **euros** para o período decorrente de **2000 a 2002**.

A Autoridade Orçamental fixará o montante anual, tendo em conta os princípios da boa gestão referidos no artigo 2º do Regulamento Financeiro.

(Alteração 14)

Artigo 3º, nº 1

1. Podem beneficiar dos projectos e das acções de cooperação não só o Estado turco e as regiões, como *também* as autoridades locais, as organizações regionais, os *organismos públicos*, as comunidades locais ou tradicionais, as organizações de apoio às empresas, as cooperativas e a sociedade civil, designadamente as associações, as fundações e as organizações não governamentais.

1. Podem beneficiar dos projectos e das acções de cooperação não só o Estado turco e as regiões, como **sobretudo** as autoridades locais, as organizações regionais, **as administrações públicas, incluindo a administração aduaneira**, as comunidades locais ou tradicionais, as organizações de apoio às empresas, as cooperativas e a sociedade civil, designadamente as associações, as fundações e as organizações não governamentais.

(Alteração 15)

Artigo 3º, nº 2

2. Quando um elemento essencial para a prossecução das medidas de apoio a favor da Turquia não se verificar, nomeadamente no caso de violação dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como do direito internacional, o Conselho pode, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, decidir das medidas adequadas.

2. Caso sejam levantados obstáculos à execução de projectos, operações e medidas em qualquer um dos domínios definidos no artigo 4º e, em particular, no referente à cooperação para a defesa e o fomento da democracia, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e da protecção das minorias, o Conselho pode, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão **ou do Parlamento Europeu**, decidir a **suspensão da cooperação ao abrigo do presente Regulamento**.

(Alteração 16)

Artigo 3º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão, antes de realizar as acções previstas no presente Regulamento, estabelecerá uma lista de prioridades e consultará, sobre a programação indicativa, o comité previsto no artigo 7º do presente Regulamento, bem como os órgãos instituídos pelo Acordo de Associação UE-Turquia e pelos actos adoptados com base nesse Acordo, nomeadamente a Comissão Parlamentar Mista e o Comité Económico e Social Misto UE-Turquia.

(Alteração 17)

Artigo 4º, nº 1, antes do primeiro travessão (novo travessão)

— apoio aos programas de reparação dos danos provocados pelos recentes sismos;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 40)

Artigo 4º, nº 1, primeiro travessão

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — Modernização do sistema produtivo, melhoria das capacidades institucionais e das infra-estruturas, nomeadamente nos domínios do ambiente, da energia e dos transportes; | <ul style="list-style-type: none"> — Modernização do sistema produtivo, melhoria das capacidades institucionais e das infra-estruturas, nomeadamente nos domínios do ambiente, da energia e dos transportes, excluindo o desenvolvimento da energia nuclear, especialmente nas zonas sísmicas; |
|---|--|

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 1, quinto travessão bis (novo)

- **Cooperação nos domínios da educação e da formação;**

(Alteração 20)

Artigo 4º, nº 1, sétimo travessão

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — Toda e qualquer cooperação com vista a defender e promover a democracia, a <i>primazia do</i> direito, os Direitos do Homem e a protecção das minorias; | <ul style="list-style-type: none"> — Toda e qualquer cooperação que vise defender e promover a democracia, o Estado de direito, os Direitos do Homem, o respeito das minorias, bem como a protecção e o reconhecimento da sua identidade cultural, e, ainda, o apoio às iniciativas a favor da abolição da pena de morte; |
|---|---|

(Alteração 21)

Artigo 4º, nº 1, sétimo travessão bis (novo)

- **Toda e qualquer cooperação que vise a solução da questão curda,**

(Alteração 22)

Artigo 4º, nº 1, oitavo travessão bis (novo)

- **Promoção do desenvolvimento do diálogo social na Turquia e entre a Turquia e a União Europeia;**

(Alteração 18)

Artigo 4º, nº 1, nono travessão bis (novo)

- **Promoção da cooperação entre ambas as administrações públicas com vista à aproximação das legislações e à formação de pessoal, incluindo pessoal do sector aduaneiro.**

(Alteração 23)

Artigo 4º, nº 2, primeiro travessão

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — os programas de apoio serão adaptados à situação específica da Turquia e terão em conta as condições económicas e sociais; | <ul style="list-style-type: none"> — os programas de apoio serão adaptados, na medida do possível, à situação específica da Turquia e terão em conta as condições económicas e sociais; |
|--|---|

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

Artigo 4º, nº 2, terceiro travessão

- ter-se-á em conta a situação económica da Turquia, em particular o seu nível de endividamento e os encargos do serviço da dívida, a situação da balança de pagamentos e a disponibilidade de divisas, a situação monetária, o nível do produto interno bruto por habitante e o nível de desemprego.

- ter-se-á em conta a situação económica da Turquia, em particular **os desequilíbrios económicos regionais**, o seu nível de endividamento e os encargos do serviço da dívida, a situação da balança de pagamentos e a disponibilidade de divisas, a situação monetária, o nível do produto interno bruto por habitante e o nível de desemprego.

(Alteração 26)

Artigo 5º, nº 2

2. Os meios susceptíveis de ser accionados no âmbito das acções abrangidas pelo presente regulamento incluem, nomeadamente, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias e visitas de avaliação e de controlo.

2. Os meios susceptíveis de ser accionados no âmbito das acções abrangidas pelo presente regulamento incluem, nomeadamente, **dentro dos limites estabelecidos pela Autoridade Orçamental durante o processo orçamental anual**, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias e visitas de avaliação e de controlo.

(Alteração 28)

Artigo 5º, nº 7, alínea a)

- a) a instauração de um sistema de intercâmbio e de análise sistemática de informações sobre *as acções financiadas e as acções cujo financiamento está previsto pela Comunidade e pelos Estados-membros*.

- a) a instauração de um sistema de intercâmbio e de análise sistemática de informações sobre **a programação das acções que se pretendem realizar, a aprovação de cada uma das acções cujo financiamento esteja a ser estudado pela Comunidade e pelos Estados-membros e o desenvolvimento das acções já aprovadas**.

(Alteração 31)

Artigo 6º, nº 2, segundo travessão

- os aspectos culturais e sociais, os aspectos relativos à igualdade entre os sexos *e o ambiente*;

- os aspectos culturais e sociais, os aspectos relativos à igualdade entre os sexos;

- **a preservação e protecção do ambiente com base no princípio do desenvolvimento sustentado**;

(Alteração 32)

Artigo 6º, nº 3, segundo parágrafo bis (novo)

A Comissão estabelecerá disposições especiais com vista a reduzir os obstáculos enfrentados pelas pequenas ONG sem fins lucrativos quando tentam receber subvenções.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

Artigo 7^o

A Comissão será assistida pelo Comité criado pelo Regulamento (CE) n^o 1488/96 ⁽¹⁾, de 23 de Julho de 1996, a seguir designado Comité MED, composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão, em conformidade com o procedimento seguidamente explicitado.

⁽¹⁾ JO L 189 de 30.7.1996, p. 1.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no n^o 2 do artigo 148^o do Tratado, para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

A Comissão adoptará as medidas previstas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.

Quando as medidas consideradas não estiverem em conformidade com o parecer do Comité, ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

A Comissão informará os Estados-membros, o mais tardar no prazo de um mês a contar da data da tomada de decisão, sobre as acções e os projectos aprovados, indicando os respectivos montantes, natureza e parceiros.

A Comissão, **com base na Decisão 1999/468/CE, em especial os seus artigos 2^o e 4^o**, será assistida **por um comité de gestão** composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

A Comissão zelará por que o disposto na referida decisão relativamente à transparência e informação do Parlamento Europeu sobre os trabalhos do comité seja efectivamente aplicado em todos os seus pontos.

A Comissão informará os Estados-membros **e o Parlamento Europeu**, o mais tardar no prazo de um mês a contar da data da tomada de decisão, sobre as acções e os projectos aprovados, indicando os respectivos montantes, natureza e parceiros.

(Alteração 34)

Artigo 8^o

Proceder-se-á anualmente a uma troca de pontos de vista, com base numa exposição efectuada pelo representante da Comissão, acerca das orientações gerais para as acções a realizar no ano seguinte, no âmbito de uma reunião do Comité referido no artigo 7^o.

Proceder-se-á anualmente a uma troca de pontos de vista, **de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Autoridade Orçamental**, com base numa exposição efectuada pelo representante da Comissão, acerca **da programação** para as acções a realizar no ano seguinte, no âmbito de uma reunião do Comité referido no artigo 7^o. **O Parlamento Europeu será informado das propostas e do resultado dos debates.**

(Alteração 35)

Artigo 8^o bis (novo)

Artigo 8^o bis

A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre os progressos registados em matéria de observância dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais e do direito internacional.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

Artigo 9^o

Após cada exercício orçamental, a Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho, incluindo o resumo das acções financiadas no decurso do exercício, bem como uma avaliação da aplicação do presente regulamento durante o exercício.

O resumo deverá conter, nomeadamente, informações relativas aos agentes com os quais foram concluídos contratos de execução.

O relatório incluirá igualmente uma síntese das avaliações que tiverem sido efectuadas, se necessário, às acções específicas.

A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- a) **um resumo pormenorizado das acções financiadas durante o exercício precedente;**
- b) **A programação prevista para o exercício corrente e o grau de avanço das acções incluídas nesse plano;**
- c) **As previsões sobre o programa e as acções a executar durante o exercício seguinte;**
- d) **uma síntese das avaliações efectuadas, se necessário em relação a acções específicas;**
- e) **informação relativa aos organismos com que se tenham celebrado os acordos ou contratos.**

O referido relatório anual deverá ser transmitido ao Parlamento Europeu e ao Conselho durante o primeiro trimestre do ano, por forma a que a Autoridade Orçamental possa tomar conhecimento do mesmo e avaliá-lo com a antecedência devida antes da apreciação e da aprovação do orçamento da União Europeia pelo Parlamento Europeu.

(Alteração 38)

Artigo 10^o

A Comissão procederá regularmente a avaliações das acções financiadas pela Comunidade, com vista a determinar se os objectivos das mesmas foram atingidos e a apresentar linhas directrizes para melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão apresentará ao Comité referido no artigo 7^o um resumo das avaliações efectuadas, que poderão, se for caso disso, ser examinadas pelo Comité. Os relatórios de avaliação estão à disposição dos Estados-membros que o solicitarem.

A Comissão procederá regularmente a avaliações das acções financiadas pela Comunidade, com vista a determinar se os objectivos das mesmas foram atingidos e a apresentar linhas directrizes para melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão apresentará ao Comité referido no artigo 7^o, **de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Autoridade Orçamental**, um resumo das avaliações efectuadas, que poderão, se for caso disso, ser examinadas pelo Comité. Os relatórios de avaliação estão à disposição **do Parlamento Europeu** e dos Estados-membros que o solicitarem.

(Alteração 39)

Artigo 11^o

Três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação de todas as acções financiadas pela Comunidade no âmbito do presente regulamento, acompanhada de sugestões quanto ao futuro do mesmo e, se necessário, de propostas de alterações a introduzir.

Seis meses antes do termo do quadro financeiro trienal, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação de todas as acções financiadas pela Comunidade no âmbito do presente regulamento, acompanhada de sugestões quanto ao futuro do mesmo e, se necessário, de propostas de alterações a introduzir.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (COM(1998) 600 – C4-0670/1998 – 1998/0300(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(1998) 600⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE e o artigo 179º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0670/1998),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0071/1999),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 408 de 29.12.1998, p. 18.

6. Valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono ***I

A5-0065/1999

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente (COM(1998) 591 – C4-0135/1999 – 1998/0333(COD))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO
DA COMISSÃO⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 5 bis (novo)

(5 bis) Considerando que os valores-limite fixados pela presente directiva constituem requisitos mínimos; que, nos termos do artigo 176º do Tratado, os Estados-membros podem manter ou introduzir medidas de protecção reforçadas; que podem ser adoptados valores-limite mais rigorosos, sobretudo tendo em vista a protecção da saúde de categorias de população especialmente vulneráveis, como as crianças e os doentes hospitalizados; que os Estados-membros podem determinar que os valores-limite sejam atingidos numa data anterior à fixada na presente directiva;

⁽¹⁾ JO C 53 de 24.2.1999, p. 8.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 5 ter (novo)

(5 ter) Considerando que o benzeno é uma substância carcinogénica e genotóxica para o ser humano, para a qual não existe qualquer limiar abaixo do qual seja de excluir um risco para a saúde humana;

(Alteração 3)

Considerando 6 bis (novo)

(6 bis) Considerando que a poluição do ar em espaços fechados pode constituir uma importante fonte de contaminação pelo benzeno e por compostos orgânicos voláteis;

(Alteração 4)

Considerando 7 bis (novo)

(7 bis) Considerando que devem ser transmitidas à Comissão informações sobre os resultados das medições das concentrações de benzeno e de monóxido de carbono, as quais constituirão a base de relatórios a elaborar regularmente;

(Alteração 17)

Artigo 3º, nº 2

2. Nas zonas e aglomerações onde os Estados-membros possam demonstrar que a aplicação das medidas destinadas a dar cumprimento ao valor-limite definido no Anexo I resultaria em problemas socioeconómicos graves, a Comissão poderá, em conformidade com o procedimento definido no nº 2 do artigo 12º da Directiva 96/62/CE, conceder extensões, limitadas no tempo, do prazo para o cumprimento desses valores-limite, até um máximo de cinco anos.

Suprimido.

(Alteração 6)

Artigo 5º, nº 7

7. Quaisquer alterações necessárias para adaptar o presente artigo e os Anexos III a VII ao progresso técnico e científico serão adoptadas nos termos do artigo 12º da Directiva 96/62/CE .

7. Quaisquer alterações necessárias para adaptar o presente artigo e os Anexos III a VII ao progresso técnico e científico serão adoptadas nos termos do artigo 12º da Directiva 96/62/CE, **não podendo, contudo, ter por consequência quaisquer alterações, directas ou indirectas, dos valores-limite.**

(Alteração 7)

Artigo 6º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os Estados-membros garantirão que sejam regularmente facultadas ao público e às organizações competentes neste domínio, como as organizações de defesa do ambiente, organizações de defesa do consumidor, organizações que representam os interesses das populações mais vulneráveis e outros organismos competentes em matéria de protecção da saúde, informações actualizadas sobre os níveis ambientais de benzeno e de monóxido de carbono, através, por exemplo, da rádio, da imprensa, de painéis de informação ou dos serviços das redes informáticas.

1. Os Estados-membros garantirão que sejam regularmente facultadas ao público e às organizações competentes neste domínio, como as organizações de defesa do ambiente, organizações de defesa do consumidor, organizações que representam os interesses das populações mais vulneráveis e outros organismos competentes em matéria de protecção da saúde, informações actualizadas sobre os níveis ambientais de benzeno e de monóxido de carbono, através, por exemplo, da rádio, da imprensa, de painéis de informação ou dos serviços das redes informáticas, **telex, Internet, telefone ou fax. Deve ser**

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

transmitida à Comissão uma lista das organizações participantes, em simultâneo com as informações que à mesma devem ser transmitidas nos termos do artigo 11º da Directiva 96/62/CE.

(Alteração 8)

Artigo 6º, nº 1, segundo parágrafo

As informações sobre as concentrações de benzeno e de monóxido de carbono deverão ser actualizadas pelo menos diariamente.

As informações sobre as concentrações de benzeno e de monóxido de carbono deverão ser actualizadas pelo menos diariamente **ou, quando tal seja executável, de hora a hora.**

(Alteração 9)

Artigo 6º, nº 2

2. Ao divulgarem publicamente os planos ou programas nos termos do nº 3 do artigo 8º da Directiva 96/62/CE, os Estados-membros comunicá-los-ão igualmente às organizações referidas no nº 1.

2. Ao divulgarem publicamente os planos ou programas nos termos do nº 3 do artigo 8º da Directiva 96/62/CE, os Estados-membros comunicá-los-ão igualmente às organizações referidas no nº 1. **A presente disposição aplica-se igualmente à documentação necessária nos termos do Anexo IV, Secção III, e do Anexo VI, Secção II.**

(Alteração 10)

Artigo 7º, nº 1

1. O mais tardar em 31 de Dezembro de 2004, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação da presente directiva e, designadamente, sobre os resultados dos trabalhos de investigação científica mais recentes acerca dos efeitos na saúde humana e nos ecossistemas da exposição ao benzeno e ao monóxido de carbono, bem como sobre o progresso tecnológico, incluindo o desenvolvimento dos métodos de medição e de outros tipos de avaliação das concentrações de benzeno e de monóxido de carbono no ar ambiente.

1. **Até** 31 de Dezembro de 2004, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a experiência adquirida com a aplicação da presente directiva e, designadamente, sobre os resultados dos trabalhos de investigação científica mais recentes acerca dos efeitos na saúde humana, **tendo especialmente em conta as categorias da população especialmente vulneráveis**, e nos ecossistemas da exposição ao benzeno e ao monóxido de carbono, bem como sobre o progresso tecnológico, incluindo o desenvolvimento dos métodos de medição e de outros tipos de avaliação das concentrações de benzeno e de monóxido de carbono no ar ambiente.

(Alteração 11)

Artigo 7º, nº 3

3. A fim de manter um elevado nível de protecção da saúde humana e do ambiente, este relatório será acompanhado, se necessário, de propostas de alteração da presente directiva. A Comissão deverá *propor*, nomeadamente, *um limite absoluto para a duração de qualquer nova extensão do calendário de cumprimento do valor-limite para o benzeno no Anexo I, acordada nos termos do nº 2 do artigo 3º.*

3. A fim de manter um elevado nível de protecção da saúde humana e do ambiente, este relatório será acompanhado, se necessário, de propostas de alteração da presente directiva. A Comissão deverá **ponderar**, nomeadamente, **em que medida o valor-limite para o benzeno deverá ser objecto de redução.**

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Artigo 7º, nº 3 bis (novo)

3 bis. A Comissão proporá um programa de acção relativo à poluição do ar em espaços fechados, a fim de complementar a legislação da Comunidade em matéria de ar ambiente.

(Alteração 13)

Artigo 9º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os Estados-membros colocarão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros colocarão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001. Do facto informarão imediatamente a Comissão, **comunicando simultaneamente a localização e o número dos pontos de amostragem, bem como as técnicas de medição de referência e as técnicas de modelização de referência.**

(Alteração 14)

Anexo IV, secção II, primeiro parágrafo, quinto travessão, terceiro sub-travessão

— Para o benzeno, as entradas das sondas devem ser instaladas de modo a que a amostragem seja representativa da qualidade do ar na proximidade da linha de edificação.

— para o benzeno, as entradas das sondas devem ser instaladas de modo a que a amostragem seja representativa da qualidade do ar na proximidade da linha de edificação e **não distar mais de 5 metros da berma.**

-(Alteração 15)

Anexo V, alínea a), após o quadro, novo parágrafo

Pelo menos um, e nunca menos de metade dos pontos de amostragem, deverão situar-se nas proximidades do tráfico, devendo pelo menos um dizer respeito ao meio urbano.

(Alteração 21)

Anexo VI, ponto I, quarto parágrafo bis (novo)

Os Estados-membros poderão, no caso do benzeno, efectuar medições aleatórias em vez de medições contínuas, caso possam demonstrar à Comissão que a exactidão, incluindo a incerteza decorrente da amostragem aleatória, satisfaz o objectivo de qualidade dos dados, nomeadamente, 25 %, estabelecido para as medições contínuas.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente (COM(1998) 591 — C4-0135/1999 — 1998/0333(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(1998) 591 ⁽¹⁾),
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0135/1999),

⁽¹⁾ JO C 53 de 24.2.1999, p. 8.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

- Tendo em conta o artigo 67^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0065/1999),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

7. União Aduaneira CE-Turquia ***A5-0070/1999****Proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a União Aduaneira CE-Turquia (COM(1998) 600 — C4-0669/1998 — 1998/0299(CNS))**

Esta proposta foi alterada como se segue:

 TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Primeiro considerando

Considerando que o Conselho Europeu do Luxemburgo, de 12/13 de Dezembro de 1997, confirmou a elegibilidade da Turquia para a adesão à União Europeia;

Considerando que o Conselho Europeu do Luxemburgo, de 12/13 de Dezembro de 1997, confirmou a elegibilidade da Turquia para a adesão à União Europeia **com base nos critérios aplicáveis aos demais Estados candidatos;**

(Alteração 1)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que o Conselho «Assuntos Gerais» aprovou em 13 de Setembro de 1999 uma decisão relativa à disponibilização de fundos em prol da Turquia,

(Alteração 6)

Sétimo considerando

Considerando que o disposto no presente regulamento se baseia na observância dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como no respeito pelo direito internacional, que constituem elementos essenciais das políticas da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros;

Considerando que o disposto no presente regulamento se baseia na observância dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, **dos direitos das minorias,** bem como no respeito pelo direito internacional **e pelos tratados internacionais,** que constituem elementos essenciais das políticas da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros;

 (1) JO C 408 de 29.12.1998, p. 14.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Oitavo considerando

Considerando que a Comunidade atribui *particular* importância ao processo iniciado pela Turquia com vista a melhorar as suas práticas democráticas, *fomentar* o respeito pelos direitos fundamentais do Homem e *alargar* a participação da sociedade civil no seu desenvolvimento;

Considerando que a Comunidade atribui **grande** importância à **necessidade de a Turquia melhorar e promover** as suas práticas democráticas, o respeito pelos direitos fundamentais do Homem, **a boa gestão dos assuntos públicos e uma maior** participação da sociedade civil **neste processo**;

(Alteração 8)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando as diversas resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu acerca da importância do respeito pelos direitos humanos na Turquia para o desenvolvimento de relações estreitas entre este país e a União Europeia, nomeadamente as de 13 de Dezembro de 1995 sobre a situação dos direitos humanos na Turquia ⁽¹⁾, 17 de Setembro de 1998 sobre os relatórios da Comissão sobre a evolução das relações com a Turquia após a entrada em vigor da União Aduaneira ⁽²⁾, 3 de Dezembro de 1998 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desenvolvimento das relações com a Turquia e sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Estratégia europeia para a Turquia – Primeiras propostas operacionais da Comissão» ⁽³⁾, e de 6 de Outubro de 1999 sobre o estado das relações CE-Turquia ⁽⁴⁾;

⁽¹⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 46;

⁽²⁾ JO C 313 de 12.10.1998, p. 176;

⁽³⁾ JO C 398 de 21.12.1998, p. 57

⁽⁴⁾ Ainda não publicada em JO.

(Alteração 2)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando que o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão emitiram em 6 de Março de 1995 uma declaração conjunta sobre a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos ⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO L 102 de 4.4.1996, p. 4.,

(Alteração 4)

Oitavo considerando ter (novo)

Considerando que o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão concluíram em 6 de Maio de 1999 um Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Nono considerando

Considerando que, sem prejuízo das competências da Autoridade Orçamental definidas no Tratado, é inserido no presente regulamento, para o período de 1999/2001, um montante de referência financeira, na acepção do ponto 2 da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995;

Considerando que, sem prejuízo das competências da Autoridade Orçamental, **é proposto para o período de 2000/2002 um montante indicativo plurianual, enquanto referência financeira que ilustra a vontade da autoridade legisladora; que esta referência será integrada no quadro financeiro plurianual do programa MEDA;**

(Alteração 3)

Nono considerando bis (novo)

Considerando que a Decisão 1999/468/CE do Conselho⁽¹⁾ fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão,

⁽¹⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

(Alteração 10)

Artigo 2^o

O montante de referência financeira para a aplicação do presente regulamento é de 15 milhões de ecus, para o período decorrente de 1999 a 2001.

As dotações anuais serão autorizadas pela Autoridade Orçamental dentro do limite das Perspectivas Financeiras.

A referência financeira **que ilustra a vontade da autoridade legisladora** é de 15 milhões de euros para o período de 2000 a 2002, sem prejuízo das competências da Autoridade Orçamental definidas no Tratado.

A Autoridade Orçamental fixará o montante anual em função das dotações disponíveis para cada exercício, tendo em conta os princípios de boa gestão referidos no artigo 2^o do Regulamento Financeiro.

(Alteração 11)

Artigo 3^o, n^o 2

2. Quando um elemento essencial para a prossecução das medidas de apoio a favor da Turquia não se verificar, nomeadamente no caso de violação dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como do direito internacional, o Conselho pode, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, decidir das medidas adequadas.

2. **Caso sejam levantados obstáculos à execução de projectos, operações e medidas em qualquer um dos domínios definidos no artigo 4^o e, em particular, no referente à cooperação para a defesa e o fomento da democracia, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e da protecção das minorias,** o Conselho pode, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão **ou do Parlamento Europeu,** decidir a suspensão da cooperação ao abrigo do presente Regulamento.

(Alteração 12)

Artigo 3^o, n^o 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão, antes de realizar as acções previstas no presente Regulamento, estabelecerá uma lista de prioridades e consultará, sobre a programação indicativa, o comité previsto no artigo 7^o do presente Regulamento, bem como os órgãos instituídos pelo Acordo de Associação UE-Turquia e pelos actos adoptados com base nesse Acordo, nomeadamente a Comissão Parlamentar Mista e o Comité Económico e Social Misto UE-Turquia.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 4º, terceiro travessão bis (novo)

- apoio aos programas de reparação dos danos provocados pelos recentes sismos;

(Alteração 14)

Artigo 5º, nº 2

2. Os meios susceptíveis de ser accionados no âmbito das acções abrangidas pelo presente regulamento incluem, nomeadamente, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias e visitas de avaliação e de controlo.

2. Os meios susceptíveis de ser accionados no âmbito das acções abrangidas pelo presente regulamento incluem, nomeadamente, **dentro dos limites estabelecidos pela Autoridade Orçamental durante o processo orçamental anual**, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias e visitas de avaliação e de controlo.

(Alteração 15)

Artigo 6º, nº 2, segundo travessão

- os aspectos culturais e sociais, os aspectos relativos à igualdade entre os sexos e o ambiente;

- os aspectos culturais e sociais, os aspectos relativos à igualdade entre os sexos;

- **a preservação e protecção do ambiente, com base no princípio do desenvolvimento sustentado;**

(Alteração 16)

Artigo 6º, nº 3, segundo parágrafo bis (novo)

A Comissão tomará medidas específicas para reduzir os obstáculos à recepção das subvenções por parte das pequenas ONG sem fins lucrativos.

(Alteração 17)

Artigo 7º

A Comissão será assistida pelo Comité criado pelo Regulamento (CE) Nº 1488/96⁽¹⁾, de 23 de Julho de 1996, a seguir designado Comité MED, composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão, em conformidade com o procedimento seguidamente explicitado.

A Comissão, **com base na Decisão 1999/468/CE, em especial os seus artigos 2º e 4º**, será assistida **por um comité de gestão** composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 189 de 30.7.1996, p. 1

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado, para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

A Comissão zelará por que o disposto na referida decisão relativamente à transparência e informação do Parlamento Europeu sobre os trabalhos do comité seja efectivamente aplicado em todos os seus pontos.

A Comissão adoptará as medidas previstas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

Quando as medidas consideradas não estiverem em conformidade com o parecer do Comité, ou na falta de parecer, a Comissão submeterá imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

A Comissão informará os Estados-membros, o mais tardar no prazo de um mês a contar da data da tomada de decisão, sobre as acções e os projectos aprovados, indicando os respectivos montantes, natureza e parceiros.

(Alteração 18)

Artigo 8º

Proceder-se-á anualmente a uma troca de pontos de vista, com base numa exposição efectuada pelo representante da Comissão, acerca das orientações gerais para as acções a realizar no ano seguinte, no âmbito de uma reunião do Comité referido no artigo 7º.

-

-(Alteração 19)

Artigo 8º bis (novo)

Artigo 8º bis

A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre os progressos registados em matéria de observância dos princípios democráticos, do Estado de direito, dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais e do direito internacional.

(Alteração 20)

Artigo 9º

Após cada exercício orçamental, a Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho, incluindo o resumo das acções financiadas no decurso do exercício, bem como uma avaliação da aplicação do presente regulamento durante o exercício.

O resumo deverá conter, nomeadamente, informações relativas aos agentes com os quais foram concluídos contratos de execução.

O relatório incluirá igualmente uma síntese das avaliações que tiverem sido efectuadas, se necessário, às acções específicas.

A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- a) **um resumo pormenorizado das acções financiadas durante o exercício precedente;**
- b) **a programação prevista para o exercício corrente e o grau de avanço das acções incluídas nesse plano;**
- c) **as previsões sobre o programa e as acções a executar durante o exercício seguinte;**
- d) **uma síntese das avaliações efectuadas, se necessário em relação a acções específicas;**
- e) **informação relativa aos organismos com que se tenham celebrado os acordos ou contratos.**

O referido relatório anual deverá ser transmitido ao Parlamento Europeu durante o primeiro trimestre do ano, por forma a que este possa tomar conhecimento do mesmo e avaliá-lo com a antecedência devida antes da apreciação e da aprovação do orçamento da União Europeia pelo Parlamento.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A Comissão informará os Estados-membros e o Parlamento Europeu, o mais tardar no prazo de três meses a contar da data da tomada de decisão, sobre as acções e os projectos aprovados, indicando os respectivos montantes, natureza e parceiros.

Proceder-se-á anualmente a uma troca de pontos de vista, **de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Autoridade Orçamental**, com base numa exposição efectuada pelo representante da Comissão, acerca **da programação** para as acções a realizar no ano seguinte, no âmbito de uma reunião do Comité referido no artigo 7º. **O Parlamento Europeu será informado das propostas e do resultado dos debates.**

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Artigo 10^o

A Comissão procederá regularmente a avaliações das acções financiadas pela Comunidade, com vista a determinar se os objectivos das mesmas foram atingidos e a apresentar linhas directrizes para melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão apresentará ao Comité referido no artigo 7^o um resumo das avaliações efectuadas, que poderão, se for caso disso, ser examinadas pelo Comité. Os relatórios de avaliação estão à disposição dos Estados-membros que o solicitarem.

A Comissão procederá regularmente a avaliações das acções financiadas pela Comunidade, com vista a determinar se os objectivos das mesmas foram atingidos e a apresentar linhas directrizes para melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão apresentará, **de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Autoridade Orçamental**, ao Comité referido no artigo 7^o um resumo das avaliações efectuadas, que poderão, se for caso disso, ser examinadas pelo Comité. Os relatórios de avaliação estão à disposição **do Parlamento Europeu e** dos Estados-membros que o solicitarem.

(Alteração 22)

Artigo 11^o

Três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação de todas as acções financiadas pela Comunidade no âmbito do presente regulamento, acompanhada de sugestões quanto ao futuro do mesmo e, se necessário, de propostas de alterações a introduzir.

Seis meses antes do termo do quadro financeiro trienal, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação de todas as acções financiadas pela Comunidade no âmbito do presente regulamento, acompanhada de sugestões quanto ao futuro do mesmo e, se necessário, de propostas de alterações a introduzir.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a União Aduaneira CE-Turquia (COM(1998) 600 – C4-0669/1998 – 1998/0299(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1998) 600)⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308^o do Tratado CE (C4-0669/1998),
 - Tendo em conta o artigo 67^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0070/1999),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n^o 2 do artigo 250^o do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 408 de 29.12.1998, p. 14.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

8. Convenção de Helsínquia*

A5-0044/1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade, das alterações aos anexos da Convenção para a protecção do meio marinho na zona do Mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (COM(1999) 128 – C4-0218/1999 – 1999/0077(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(1999) 128 – 1999/0077(CNS))⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 4 do artigo 174º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
- Consultado pelo Conselho nos termos do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE (C4-0218/1999),
- Tendo em conta o nº 7 do artigo 97º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0044/1999),

1. Aprova as alterações aos anexos da Convenção;
2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a resolução do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 176 de 22.6.1999, p. 15.

9. Comercialização dos materiais florestais de reprodução *

A5-0072/1999

Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução (COM(1999) 188 – C5-0128/1999 – 1999/0092(CNS))

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO
DA COMISSÃO⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 1 bis (novo)

-(1 bis) Considerando que a Comissão tomou posição, na sua Comunicação sobre uma estratégia florestal para a União Europeia (COM(1998) 649 final), e que o Conselho aprovou uma Resolução⁽¹⁾ sobre o assunto em 15 de Dezembro de 1998,

⁽¹⁾ JO C 56 de 26.2.1999, p. 1.

⁽¹⁾ JO C 199 de 14.7.1999, p. 1.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando (2)

(2) Considerando que as florestas cobrem uma vasta área do território da Comunidade e que tanto a sua regeneração como as novas arborizações exigem uma quantidade crescente de materiais florestais de reprodução;

(2) Considerando que as florestas cobrem uma vasta área do território da Comunidade e que tanto a sua regeneração como as novas arborizações exigem uma quantidade crescente de materiais florestais de reprodução; **que cumpre ter em consideração o papel multifuncional da floresta, com os seus aspectos ecológicos, económicos e sociais, mediante um modo de exploração sustentado, uma vez que, a par da sua utilidade, importa ter em conta todas as suas funções.**

(Alteração 3)

Considerando 4

(4) Considerando que a investigação no domínio da selecção de árvores florestais demonstrou que, para aumentar de modo substancial a produção florestal e melhorar assim as condições de produtividade das terras, é necessário utilizar materiais de reprodução fenotípica ou geneticamente superiores que satisfaçam certas normas de qualidade exterior;

(4) Considerando que a investigação no domínio da selecção de árvores florestais demonstrou que, para aumentar de modo substancial a produção florestal e melhorar assim as condições de produtividade das terras, é necessário utilizar materiais de reprodução fenotípica ou geneticamente superiores que satisfaçam certas normas de qualidade exterior; que as sementes florestais devem satisfazer determinadas normas de qualidade exterior;

(Alteração 4)

Considerando 5

(5) Considerando, também, que vários Estados-membros aplicam há alguns anos regulamentações inspiradas nestes princípios; que as discrepâncias entre essas regulamentações constituem um obstáculo ao comércio entre Estados-membros; que é do interesse de todos os Estados-membros que sejam instauradas regras comunitárias que imponham exigências tão rigorosas quanto possível;

(5) Considerando, também, que vários Estados-membros aplicam há alguns anos regulamentações inspiradas nestes princípios; que as discrepâncias entre essas regulamentações constituem um obstáculo ao comércio entre Estados-membros; que é do interesse de todos os Estados-membros que sejam instauradas regras comunitárias que imponham exigências tão rigorosas quanto possível, **contexto em que o princípio da subsidiariedade não deverá, todavia, ser negligenciado.**

(Alteração 23)

Considerando 6 bis (novo)

(6 bis). Considerando que, mercê das suas condições climáticas específicas ou de condições decorrentes da sua situação de exposição em altitude, determinadas regiões, como a região alpina, a bacia mediterrânica ou a região nórdica, tornam imperativo que os materiais de reprodução de determinadas espécies preencham requisitos específicos; que esses requisitos serão estabelecidos pelos Estados-membros.

(Alteração 5)

Considerando 7

(7) Considerando que as regras comunitárias devem abranger as características fenotípicas e genéticas e as características exteriores dos materiais de reprodução;

(7) Considerando que as regras comunitárias devem abranger as características fenotípicas e genéticas **das sementes e das plantas para arborização** e as características exteriores **das sementes**;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 4º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Visando a conservação dos recursos genéticos vegetais utilizados na silvicultura, os Estados-membros podem não observar os requisitos consignados no nº 2 e nos Anexos II, III, IV e V, desde que sejam estabelecidas condições específicas, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 24º.

(Alteração 7)

Artigo 5º, nº 2, alínea b)

b) Os processos destinados a assegurar que a avaliação dos riscos ambientais e *outros elementos relevantes* sejam equivalentes aos estabelecidos na Directiva 90/220/CEE serão introduzidos numa proposta da Comissão de regulamento do Conselho devidamente fundamentada no Tratado. Até à entrada em vigor desse regulamento, os materiais de base geneticamente modificados só serão aceites para inclusão no Registo Nacional, nos termos do artigo 10º da presente directiva, após terem sido autorizados em conformidade com a Directiva 90/220/CEE;

b) Os processos destinados a assegurar que a avaliação dos riscos ambientais e **os requisitos relativos à gestão dos riscos, à rotulagem, ao controlo apropriado, à informação do público e à cláusula de salvaguarda** sejam equivalentes aos estabelecidos na Directiva 90/220/CEE serão introduzidos numa proposta da Comissão de regulamento do **Parlamento Europeu** e do Conselho devidamente fundamentada no Tratado. Até à entrada em vigor desse regulamento, os materiais de base geneticamente modificados só serão aceites para inclusão no Registo Nacional, nos termos do artigo 10º da presente directiva, após terem sido autorizados em conformidade com a Directiva 90/220/CEE;

(Alteração 8)

Artigo 6º, nº 6 bis (novo)

6 bis. Poderão ser estabelecidas disposições específicas em aplicação do procedimento previsto no artigo 24º, a fim de ter em conta as condições de comercialização de materiais florestais de reprodução adequados à produção biológica.

(Alteração 9)

Artigo 8º

Os Estados-membros podem, nos seus territórios, restringir a aprovação de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução aos materiais de categorias que não a categoria «fonte identificada».

Os Estados-membros podem, nos seus territórios, restringir a aprovação **e a comercialização** de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução aos materiais de categorias que não a categoria «fonte identificada».

(Alteração 10)

Artigo 11º bis (novo)

Artigo 11º bis

A fim de viabilizar o controlo dos fluxos de produtos e de excluir material de reprodução inadequado, dever-se-á providenciar no sentido de que conste de todo o processo de fornecimento um certificado de origem oficial que contenha todos os parâmetros fundamentais.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 14^o, n^o 2 bis (novo)

2 bis. Caso, em virtude de qualquer atraso, as informações enunciadas no n^o 2, alíneas a) a e) não se encontrem disponíveis à data da colocação no mercado, deverão as mesmas ser ulteriormente apresentadas pelos fornecedores, logo que os resultados se encontrem disponíveis.

(Alteração 13)

Artigo 14^o, n^o 5

5. No caso de materiais florestais de reprodução derivados de materiais de base que consistam em organismos geneticamente modificados, qualquer rótulo ou documento, *oficial ou não*, que seja aposto no lote *ou que o acompanhe*, nos termos do disposto na presente directiva, *indicará claramente que os materiais de reprodução consistem em organismos geneticamente modificados.*

5. No caso de materiais florestais de reprodução derivados de materiais de base que consistam em organismos geneticamente modificados, qualquer rótulo ou documento que seja aposto no lote **deve indicá-lo claramente.**

(Alteração 12)

Artigo 14^o bis (novo)**Artigo 14^o bis**

Os materiais florestais de reprodução deverão, sempre que for caso disso, ser conformes às condições sanitárias aplicáveis às plantas estabelecidas na Directiva 77/93/CEE. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO L 26 de 31.1.1977, p. 20.

(Alteração 14)

Artigo 17^o, n^o 2, primeiro parágrafo

2. A seu pedido, um Estado-membro pode ser autorizado, de acordo com o processo previsto no artigo 24^o, a proibir, na totalidade ou parte do seu território, a *utilização* de materiais de reprodução.

2. A seu pedido, um Estado-membro pode ser autorizado, de acordo com o processo previsto no artigo 24^o, a proibir, na totalidade ou parte do seu território, a **comercialização** de materiais de reprodução.

(Alteração 15)

Artigo 17^o, n^o 2, segundo parágrafo

Essa autorização será concedida apenas quando haja razões para crer, com base em provas relacionadas com a região de proveniência do material ou em resultados de testes oficiais efectuados em locais adequados, quer na Comunidade, quer fora desta, que a utilização desses materiais de reprodução pode ter, devido às suas características fenotípicas ou genéticas, um efeito adverso para a silvicultura ou para os recursos genéticos da totalidade ou parte desse Estado-membro.

Essa autorização será concedida apenas quando haja razões para crer, com base em provas relacionadas com a região de proveniência do material ou em resultados de testes oficiais efectuados em locais adequados, quer na Comunidade, quer fora desta, que a utilização desses materiais de reprodução pode ter, devido às suas características fenotípicas ou genéticas, um efeito adverso para a silvicultura, **para o ambiente** ou para os recursos genéticos da totalidade ou parte desse Estado-membro, **ou que a utilização desses materiais de reprodução pode contribuir para a redução da variedade genética e da biodiversidade.**

(Alteração 16)

Artigo 17^o, n^o 4

4. Sem prejuízo do disposto no n^o 1, os Estados-membros que tenham aplicado o artigo 8^o relativamente aos materiais florestais de reprodução da categoria fonte identificada podem proibir a *utilização* desses materiais.

4. Sem prejuízo do disposto no n^o 1, os Estados-membros que tenham aplicado o artigo 8^o relativamente aos materiais florestais de reprodução da categoria fonte identificada podem proibir a **venda** desses materiais **ao consumidor final.**

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 17^o, n^o 4 bis (novo)

4 bis. Os Estados-membros determinarão os requisitos a que os materiais de reprodução de determinadas espécies devem obedecer para fins de adequação a condições climáticas particulares e a situações de exposição em altitude.

(Alteração 24)

Artigo 18, n^o 1 bis (novo)

1 bis. Em conformidade com o procedimento previsto no artigo 24^o, poderão ser estabelecidas condições especiais tendentes a ter em conta a evolução no que respeita à conservação *in situ* e a utilização sustentada dos recursos genéticos florestais mediante o cultivo e a comercialização de materiais de reprodução de variedades adaptadas às condições naturais locais e regionais e ameaçadas de erosão genética.

(Alteração 18)

Artigo 25^o, n^{os} 1 e 2

1. Por um período de transição não superior a 10 anos a contar de 1 de Janeiro de 2000, os Estados-membros podem utilizar, para a aprovação de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução testados, anteriormente não abrangidos pela Directiva 66/404/CEE, os resultados de testes comparativos que não satisfaçam as exigências do Anexo V. -

-Esses testes devem ter tido início antes de 1 de Janeiro de 2000 e devem ter demonstrado que os materiais de reprodução derivados dos materiais de base são superiores.

2. Por um período de transição não superior a 10 anos a contar de 1 de Janeiro de 2000, os Estados-membros podem utilizar, para a aprovação de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução testados de todas as espécies e híbridos artificiais abrangidos pela presente directiva, os resultados de testes de avaliação genética que não satisfaçam as exigências do Anexo V.

Esses testes devem ter tido início antes de 1 de Janeiro de 2000 e devem ter demonstrado que os materiais de reprodução derivados dos materiais de base são superiores.

1. Por um período de transição não superior a 10 anos a contar de 1 de Janeiro de **2003**, os Estados-membros podem utilizar, para a aprovação de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução testados, anteriormente não abrangidos pela Directiva 66/404/CEE, os resultados de testes comparativos que não satisfaçam as exigências do Anexo V.

Esses testes devem ter tido início antes de 1 de Janeiro de **2003** e devem ter demonstrado que os materiais de reprodução derivados dos materiais de base são superiores.

2. Por um período de transição não superior a 10 anos a contar de 1 de Janeiro de **2003**, os Estados-membros podem utilizar, para a aprovação de materiais de base destinados à produção de materiais de reprodução testados de todas as espécies e híbridos artificiais abrangidos pela presente directiva, os resultados de testes de avaliação genética que não satisfaçam as exigências do Anexo V.

Esses testes devem ter tido início antes de 1 de Janeiro de **2003** e devem ter demonstrado que os materiais de reprodução derivados dos materiais de base são superiores.

(Alteração 19)

Artigo 26, n^o 1, primeiro parágrafo

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de 2000. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de **2003**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 26^a, n^o 2 bis (novo)

2 bis. No entanto:

- **A República da Finlândia e o Reino da Suécia podem manter, dentro dos seus territórios, as respectivas legislações nacionais em matéria de comercialização dos materiais florestais de reprodução, conforme estabelecido na Directiva do Conselho 66/404/CEE, até 1 de Janeiro de 2003.**
- **A República da Finlândia pode manter dentro do seu território a sua legislação nacional em matéria de normas externas de qualidade relativas à comercialização dos materiais florestais de reprodução, conforme estabelecido na Directiva do Conselho 71/161/CEE, até 1 de Janeiro de 2003.**

(Alteração 21)

Artigo 27^a, primeiro parágrafo

A Directiva 66/404/CEE e a Directiva 71/161/CEE ficam revogadas em 1 de Janeiro de 2000.

A Directiva 66/404/CEE e a Directiva 71/161/CEE ficam revogadas em 1 de Janeiro de **2003**.

(Alteração 22)

Artigo 27^a, primeiro parágrafo bis (novo)

Os Estados-membros serão autorizados a comercializar, até à respectiva exaustão, as existências de materiais florestais de reprodução acumulados até 1 de Janeiro de 2003.

-Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização dos materiais florestais de reprodução (COM(1999) 188 – C5-0128/1999 – 1999/0092(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1999) 188) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37^a do Tratado CE (C5-0128/1999),
- Tendo em conta o artigo 67^a do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0072/1999),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n^o 2 do artigo 250^a do Tratado CE;

⁽¹⁾ JO C 199 de 14.7.1999, p. 1.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

10. OCM no sector dos produtos transformados à base de frutas e legumes *

A5-0068/1999

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(1999) 376 – C5-0140/1999 – 1999/0161(CNS))

A presente proposta foi alterada como se segue:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 4 bis (novo)

(4 bis) Considerando que a experiência adquirida aponta para a revisão do actual regime de quotas, a fim de o tornar mais flexível e permitindo uma melhor adaptação tanto às condições de produção como às necessidades do mercado, favorecendo desta forma a competitividade da indústria comunitária face às importações de países terceiros;

(Alteração 2)

Considerando 4 ter (novo)

(4 ter) Considerando que a actual quantidade global susceptível de ser objecto de ajuda à transformação é insuficiente para cobrir a procura do mercado e deveria ser aumentada em função do aumento contínuo dos consumos,

-(Alteração 3)

Artigo 1º bis (novo)

Artigo 1º bis

A Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu, antes do início da próxima campanha, propostas que tendentes à criação de um regime de limiares máximos de garantia por Estado-membro susceptível de facilitar a competitividade e a adaptação da indústria comunitária à evolução da procura do mercado e do consumo, sem prejuízo da estabilidade interna relativa do sector.

⁽¹⁾ JO C 307 de 26.10.1999, p. 31.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(1999) 376 – C5-0140/1999 – 1999/0161(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1999) 376 (1)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0140/1999),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0068/1999),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 307 de 26.10.1999, p. 31.

11. OCM do sector da pesca e da aquicultura *

A5-0067/1999

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 – C4-0141/1999 – 1999/0047(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (1)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 2

(2) Considerando que, com uma preocupação de simplificação da regulamentação e a fim de facilitar a sua utilização pelos seus destinatários, é oportuno, nessa ocasião, inserir no novo regulamento, renovando-as e completando-as, as disposições essenciais do Regulamento (CEE) nº 105/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, relativo ao reconhecimento das organizações de produtores no sector das pescas, e do Regulamento (CEE) nº 1772/82 do Conselho, de 29 de Junho de 1982, que estabelece regras gerais relativas à extensão de certas regras editadas pelas organizações de produtores no sector dos produtos da pesca; que é, pois, conveniente revogar os referidos regulamentos;

(2) Considerando que, com uma preocupação de simplificação da regulamentação e a fim de facilitar a sua utilização pelos seus destinatários, é oportuno, nessa ocasião, inserir no novo regulamento, renovando-as e completando-as, as disposições essenciais do Regulamento (CEE) nº 105/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, relativo ao reconhecimento das organizações de produtores no sector das pescas, e do Regulamento (CEE) nº 1772/82 do Conselho, de 29 de Junho de 1982, que estabelece regras gerais relativas à extensão de certas regras editadas pelas organizações de produtores no sector dos produtos da pesca; que é, pois, conveniente revogar os referidos regulamentos, **zelando embora por que não se produza qualquer vazio jurídico durante o período de transição;**

(1) JO C 78 de 20.3.1999, p. 1.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 3

(3) Considerando que a política agrícola comum deve, nomeadamente, incluir uma organização comum dos mercados agrícolas que pode revestir diversas formas consoante os produtos;

(3) Considerando que **a política comum da pesca, tal como** a política agrícola comum, deve, nomeadamente, incluir uma organização comum dos mercados agrícolas **e pesqueiros** que pode revestir diversas formas consoante os produtos;

(Alteração 3)

Considerando 4

(4) Considerando que a pesca tem uma importância especial na economia de certas regiões costeiras da Comunidade; que esta produção representa uma parte preponderante do rendimento dos pescadores dessas regiões; que convém, portanto, favorecer a estabilidade do mercado com medidas adequadas, executadas no respeito dos compromissos internacionais da Comunidade assumidos, nomeadamente, no âmbito das disposições da organização mundial do comércio relativas aos mecanismos de apoio à produção interna e aos acordos pautais;

(4) Considerando que a pesca tem uma importância especial na economia de certas regiões costeiras da Comunidade; que esta produção representa uma parte preponderante do rendimento dos pescadores dessas regiões; que convém, portanto, favorecer a estabilidade do mercado **e do emprego neste sector** com medidas adequadas, executadas no respeito dos compromissos internacionais da Comunidade assumidos, nomeadamente, no âmbito das disposições da organização mundial do comércio relativas aos mecanismos de apoio à produção interna e aos acordos pautais;

(Alteração 4)

Considerando 5

(5) Considerando que a produção e a comercialização dos produtos da pesca devem ter em conta imperativos de manutenção do equilíbrio dos recursos e dos ecossistemas marinhos; que a organização comum de mercado desses produtos deve, pois, executar medidas capazes de favorecer um melhor ajustamento da oferta à procura, em termos de qualidade e de quantidade, e de valorizar os produtos no mercado, tanto na perspectiva supramencionada como na da melhoria do rendimento dos produtores através da estabilização dos preços no mercado;

(5) Considerando que a produção e a comercialização dos produtos da pesca devem ter em conta imperativos de manutenção do equilíbrio dos recursos e dos ecossistemas marinhos; que a organização comum de mercado desses produtos deve, pois, executar medidas capazes de favorecer um melhor ajustamento da oferta à procura, em termos de qualidade e de quantidade, e de valorizar os produtos no mercado, tanto na perspectiva supramencionada como na da melhoria do rendimento dos produtores através da estabilização dos preços de mercado, **informando simultaneamente os consumidores do cumprimento das medidas técnicas adoptadas pela UE;**

(Alteração 5)

Considerando 8

(8) Considerando que, nomeadamente no caso dos produtos da pesca comercializados no estado fresco ou refrigerado, o aumento da diversidade da oferta torna necessária uma informação mínima dos consumidores quanto às principais características dos produtos; que, para o efeito, cabe aos Estados-membros adoptar, para os produtos em causa, a lista das denominações comerciais autorizadas no seu território;

(8) Considerando que, nomeadamente no caso dos produtos da pesca comercializados no estado fresco ou refrigerado, o aumento da diversidade da oferta torna necessária uma informação mínima dos consumidores quanto às principais características dos produtos, **bem como quanto às modalidades de captura;** que, para o efeito, cabe aos Estados-membros adoptar, para os produtos em causa, a lista das denominações comerciais autorizadas no seu território **e as respectivas condições de utilização, sem prejuízo do disposto na Directiva 79/112/CEE, em especial no artigo 5º;**

(Alteração 6)

Considerando 15

(15) Considerando que, atendendo aos custos que oneram as organizações de produtores devido às obrigações descritas acima, é justificado conceder às referidas organizações, em contrapartida, uma indemnização por um período *limitado*;

(15) Considerando que, atendendo aos custos que oneram as organizações de produtores devido às obrigações descritas acima, é justificado conceder às referidas organizações, em contrapartida, uma indemnização por um período **determinado**;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Considerando 16

(16) Considerando que a planificação da oferta e a regularização das entregas dos membros das organizações de produtores podem nomeadamente ser melhoradas com o recurso à pré-venda contratual; que é, pois, oportuno incentivar as organizações de produtores a recorrer a este método de comercialização relativamente a uma parte significativa da sua produção, através da concessão de uma indemnização forfetária por um período *limitado* e em determinadas condições;

(16) Considerando que a planificação da oferta e a regularização das entregas dos membros das organizações de produtores podem nomeadamente ser melhoradas com o recurso à pré-venda contratual; que é, pois, oportuno incentivar as organizações de produtores a recorrer a este método de comercialização relativamente a uma parte significativa da sua produção, através da concessão de uma indemnização forfetária por um período **determinado** e em determinadas condições;

(Alteração 8)

Considerando 23

(23) Considerando que, para incentivar os pescadores a melhor adaptar as suas ofertas às necessidades do mercado, convém prever uma diferenciação do montante da compensação financeira em função do volume de retiradas do mercado;

(23) Considerando que, para incentivar os pescadores a melhor adaptar as suas ofertas às necessidades do mercado, convém prever uma diferenciação do montante da compensação financeira em função do volume de retiradas do mercado, **mantendo uma rede de segurança suficiente para os operadores;**

(Alteração 9)

Considerando 27

(27) Considerando que é oportuno prever um regime específico de apoio para determinados produtos congelados a bordo dos navios, sob a forma de uma ajuda à armazenagem privada desses produtos, dentro de determinados limites e condições, sempre que estes não possam ser escoados no mercado *acima* de um preço a determinar ao nível comunitário;

(27) Considerando que é oportuno prever um regime específico de apoio para determinados produtos congelados a bordo dos navios, sob a forma de uma ajuda à armazenagem privada desses produtos, dentro de determinados limites e condições, sempre que estes não possam ser escoados no mercado **abaixo** de um preço a determinar ao nível comunitário;

(Alteração 10)

Considerando 31

(31) *Considerando que a aplicação dos direitos da pauta aduaneira comum é suspensa na totalidade para certos produtos; que, na ausência de uma produção comunitária suficiente de atum, convém manter em relação às indústrias de transformação alimentar utilizadoras destes produtos condições de abastecimento comparáveis às de que beneficiam os países terceiros exportadores, a fim de não contrariar o seu desenvolvimento no âmbito das condições internacionais de concorrência; que os inconvenientes que podem resultar deste regime para os produtores comunitários de atuns são susceptíveis de ser compensados pela concessão das indemnizações previstas para este fim;*

Suprimido.

(Alteração 11)

Considerando 32

(32) Considerando que, para assegurar o abastecimento suficiente do mercado comunitário com matérias-primas destinadas à indústria transformadora, em condições que permitam a esta última manter a sua competitividade, *é conveniente* que a aplicação dos direitos da pauta aduaneira comum seja suspensa, parcial ou totalmente, relativamente a determinados produtos e por um período *indeterminado*;

(32) Considerando que, para assegurar o abastecimento suficiente do mercado comunitário com matérias-primas destinadas à indústria transformadora, em condições que permitam a esta última manter a sua competitividade, **pode ser necessário, mediante a concordância do Conselho,** que a aplicação dos direitos da pauta aduaneira comum seja suspensa, parcial ou totalmente, relativamente a determinados produtos e por um período **determinado, após um estudo do abastecimento do mercado para cada uma das espécies a considerar;**

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Considerando 39

(39) Considerando que a realização desta organização comum deve, também, ter em conta o interesse comunitário de preservação, na medida do possível, *dos peixeiros*; que terá, assim, que excluir o financiamento de medidas cujo objecto são quantidades que ultrapassam as quantidades eventualmente atribuídas aos Estados-membros;

(39) Considerando que a realização desta organização comum deve, também, ter em conta o interesse comunitário de preservação, na medida do possível, **do património biológico das águas comunitárias**; que terá, assim, que excluir o financiamento de medidas cujo objecto são quantidades que ultrapassam as quantidades eventualmente atribuídas aos Estados-membros;

(Alteração 13)

Artigo 1º, quadro, alínea c), segunda rubrica bis (nova)

Algas frescas, refrigeradas, congeladas, secas ou liofilizadas, adequadas à alimentação humana

(Alteração 54)

Artigo 1º, quadro, alínea d)

- d) Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana;
- Outros:
 - Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3:
 - Desperdícios de peixes
 - Outros

- d) Produtos de origem animal **ou vegetal**, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana;
- Outros:
 - Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3:
 - Desperdícios de peixes
 - Outros
- Algas destinadas a utilizações diferentes da alimentação humana.**

(Alteração 55)

Artigo 1º, quadro, alínea f)

- f) Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

- f) Crustáceos, moluscos e outros invertebrados **e vegetais** aquáticos, preparados ou em conservas
- Algas preparadas ou em conserva.**

(Alteração 14)

Artigo 2º, nº 3

3. As normas de comercialização e as regras da sua aplicação, incluindo as disposições especiais referidas no nº 2, *serão decididas de acordo com o processo previsto no artigo 38º.*

3. **O Conselho estabelecerá, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, as normas de comercialização e as regras da sua aplicação, incluindo as disposições especiais referidas no nº 2.**

(Alteração 15)

Artigo 3º, nº 1 bis (novo)

1 bis. No caso dos produtos transformados, e para assegurar um controlo tanto dos produtos comunitários como dos provenientes da importação, será criado, a nível da Comunidade, um laboratório de referência de «poluentes bióticos e abióticos de produtos transformados da pesca e da aquicultura».

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Artigo 3º, nº 1 ter (novo)

1 ter. Os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias para sancionar as infracções às disposições previstas no artigo 2º.

(Alteração 17)

Artigo 4º, nº 1

1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis por força da Directiva 79/112/CEE, os produtos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 1º só podem ser *propostos para* venda a retalho ao consumidor final, independentemente do método de comercialização, se uma afixação ou rotulagem adequadas indicarem:

- a) a denominação comercial da espécie,
- b) o método de produção (captura ou cultura),
-
- c) a zona de captura (*Atlântico, Báltico, Mediterrâneo, mar do Norte, Oceano Índico, Pacífico, etc.*).

1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis por força da Directiva 79/112/CEE, os produtos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 1º só podem ser **comercializados, desde a primeira venda e até à** venda a retalho ao consumidor final, independentemente do método de comercialização, se uma afixação ou rotulagem adequadas indicarem:

- a) a denominação comercial da espécie,
- b) o método de produção (captura ou cultura), **incluindo, no caso da pesca de captura, o tipo de arte utilizada,**
- **-b bis) o tamanho mínimo legal na zona de captura,**
- b ter) o calibre,**
- c) a zona de captura,
- c bis) a proveniência do produto (produto de cultura ou de pesca comunitária ou produto importado de um país terceiro).**

(Alteração 18)

Artigo 4º, nº 2, parágrafo único bis (novo)

Os Estados-membros elaborarão a lista das denominações de venda, bem como as respectivas condições de utilização, sem prejuízo do disposto na Directiva 79/112/CEE, em especial no artigo 5º.

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 4

4. As regras de execução do presente artigo serão, *na medida do necessário*, adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 38º.

4. As regras de execução do presente artigo, **nomeadamente a definição das zonas de captura referidas na alínea c) do nº 1, as condições de indicação da proveniência do produto referidas na alínea e) do nº 1 e as regras mínimas de rastreabilidade dos produtos necessárias à informação do consumidor prevista no presente artigo**, serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 38º.

(Alteração 20)

Artigo 5º, nº 1, alínea a)

a) constituída por iniciativa própria de um grupo de produtores de um ou vários produtos referidos nas alíneas a), b) ou c) do artigo 1º, *desde que, no caso dos produtos congelados, tratados ou transformados, as operações em causa tenham sido efectuadas a bordo dos navios de pesca;*

a) constituída por iniciativa própria de um grupo de produtores de um ou vários produtos referidos nas alíneas a), b) ou c) do artigo 1º;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Artigo 5º, nº 1, alínea b), *intróito*

b) que tenha, nomeadamente, por objectivo assegurar o exercício racional da *pesc*a e a melhoria das condições de venda da produção dos seus membros, através da adopção de medidas susceptíveis de:

b) que tenha, nomeadamente, por objectivo assegurar o exercício racional da **actividade** e a melhoria das condições de venda da produção dos seus membros, através da adopção de medidas susceptíveis de:

(Alteração 66)

Artigo 5º, nº 1, alínea b), *subalínea 4)*

4) promover os modos de exploração *das pescarias* mais respeitadoras do equilíbrio dos recursos e da biodiversidade;

4) promover, **com base em pareceres científicos**, os modos de exploração mais respeitadores do equilíbrio dos recursos e da biodiversidade;

(Alteração 23)

Artigo 5º, nº 1, alínea d), *subalínea 7 bis) (nova)*

7 bis) às disposições para a expulsão dos produtores de uma organização dos produtores ou para o abandono voluntário da mesma;

(Alteração 24)

Artigo 5º, nº 4

4. As regras de execução do presente artigo serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 38º.

4. **O Conselho, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, adoptará as regras de execução do presente artigo.**

(Alteração 25)

Artigo 6º, nº 5

5. A Comissão assegura-se do respeito do artigo 5º e do nº 1, alínea b), do presente artigo através de controlos a efectuar em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2847/93 e, na sequência destes últimos, pode, se for caso disso, *exigir* que os *Estados-membros* ordenem a retirada dos reconhecimentos concedidos.

5. A Comissão assegura-se do respeito do artigo 5º e do nº 1, alínea b), do presente artigo através de controlos a efectuar em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2847/93 e, na sequência destes últimos, pode, se for caso disso, **após concertação com os Estados-membros, propor** que **estes** ordenem a retirada dos reconhecimentos concedidos.

(Alteração 26)

Artigo 7º, nº 1

1. Os Estados-membros podem conceder um reconhecimento específico às organizações de produtores previstas no nº 1 do artigo 5º que comercializem os produtos *para os quais tenham sido estabelecidas normas comuns de comercialização pelo Regulamento (CE) nº 2406/96 do Conselho* ⁽¹⁾ e que tenham apresentado um plano de melhoramento da qualidade e da comercialização dos produtos aprovados pelas autoridades nacionais competentes.

1. Os Estados-membros podem conceder um reconhecimento específico às organizações de produtores previstas no nº 1 do artigo 5º que comercializem os produtos **a que se refere o artigo 1º** e que tenham apresentado um plano de melhoramento da qualidade e da comercialização dos produtos aprovados pelas autoridades nacionais competentes.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 2406/96 do Conselho, relativo à fixação de normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca (JO L 334 de 23.12.1996, p. 1). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 323/97 (JO L 52 de 22.2.1997, p. 8).

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Artigo 7º, nº 2, primeiro travessão

— a melhoria sensível da qualidade dos produtos *a bordo dos navios*,

— a melhoria sensível da qualidade dos produtos, **tanto provenientes da pesca como da aquicultura, quer sejam frescos, refrigerados ou congelados**,

(Alteração 28)

Artigo 7º, nº 3 bis (novo)

3 bis. As denominações de qualidade dos produtos da pesca serão alvo de um tratamento normativo específico, não sujeito às considerações tidas em conta no âmbito da agricultura.

(Alteração 29)

Artigo 8º, nº 4, intróito

4. A Comissão *declara* nula a extensão referida no nº 1 sempre que verificar que:

4. **Na sequência da apresentação de uma decisão fundamentada, a Comissão poderá declarar** nula a extensão referida no nº 1 sempre que verificar que:

(Alteração 30)

Artigo 8º, nº 5

5. Na sequência dos controlos *a posteriori* em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2847/93, a Comissão pode verificar, em qualquer momento, a existência dos casos de nulidade previstos no nº 4 e declarar nula a extensão em causa.

5. Na sequência dos controlos *a posteriori* em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2847/93, a Comissão pode verificar, em qualquer momento, a existência dos casos de nulidade previstos no nº 4 e, **após decisão fundamentada**, declarar nula a extensão em causa.

(Alteração 31)

Artigo 8º, nº 10

10. As regras de execução do presente artigo *serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 38º*.

10. **O Conselho, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, adoptará** as regras de execução do presente artigo.

(Alteração 32)

Artigo 10º, nº 1, intróito

1. Antes do início da campanha de pesca, as organizações de produtores estabelecerão e comunicarão às autoridades competentes do Estado-membro um programa operacional de campanha de pesca que inclua:

1. **A) No caso dos produtos provenientes da pesca:**
Antes do início da campanha de pesca, as organizações de produtores estabelecerão e comunicarão às autoridades competentes do Estado-membro um programa operacional de campanha de pesca que inclua:

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 56)

Artigo 10º, nº 1, alínea B (nova)

B) No caso dos produtos provenientes da aquicultura:

Segundo uma periodicidade a determinar por cada Estado-membro e que, no mínimo, deverá ser anual, cada organização de produtores elaborará e apresentará às autoridades competentes do Estado-membro um programa de comercialização de produtos da aquicultura que compreenderá:

- a) **um plano de previsões de comercialização que contenha a descrição das medidas que a organização irá tomar a fim de adaptar o volume e a qualidade da oferta às necessidades e requisitos do mercado;**
- b) **as sanções aplicáveis aos membros pelo incumprimento do disposto na alínea a).**

(Alteração 33)

Artigo 10º, nº 2, intróito e alíneas a) e b)

2. No intuito de verificar se cada organização de produtores satisfaz as obrigações previstas no nº 1, os Estados-membros executarão as medidas de controlo adequadas e aplicarão as seguintes disposições em caso de incumprimento dessas obrigações:

- a) não será concedida nenhuma ajuda financeira a título da campanha de pesca em causa a uma organização de produtores que efectue intervenções nas condições previstas no título IV do presente regulamento, se essa organização tiver omitido estabelecer e comunicar, em tempo útil, o seu programa operacional de campanha de pesca, estabelecido em conformidade com o disposto no nº 1;
- b) a sanção prevista na alínea a) será também aplicável sempre que uma organização de produtores não tenha executado as medidas previstas pelo seu programa operacional de campanha de pesca ou não as tenha executado de forma satisfatória;

2. No intuito de verificar se cada organização de produtores satisfaz as obrigações previstas **nas alíneas A) e B) do nº 1**, os Estados-membros executarão as medidas de controlo adequadas e aplicarão as seguintes disposições em caso de incumprimento dessas obrigações:

- a) não será concedida nenhuma ajuda financeira a título da campanha de pesca **referida na alínea A) do nº 1 ou programa de comercialização de produtos da aquicultura contido na alínea B) do nº 1** a uma organização de produtores que efectue intervenções nas condições previstas no título IV do presente regulamento, se essa organização tiver omitido estabelecer e comunicar, em tempo útil, o seu programa operacional de campanha de pesca **ou o seu programa de comercialização de produtos da aquicultura**, estabelecidos em conformidade com o disposto **nas alíneas A) e B) do nº 1;**
- b) a sanção prevista na alínea a) será também aplicável sempre que uma organização de produtores não tenha executado as medidas previstas pelo seu programa operacional de campanha de pesca **ou no seu programa de comercialização de produtos da aquicultura** ou não as tenha executado de forma satisfatória;

(Alteração 67)

Artigo 11º, nº 1, terceiro parágrafo bis e ter (novo)

Os Estados-membros podem conceder ajudas complementares às organizações de produtores que, no âmbito dos programas operacionais previstos no nº 1 do artigo 9º, apliquem medidas de valorização das espécies pescadas e de adaptação da oferta à procura.

Estas ajudas podem ser concedidas a título dos artigos 14º e 15º do Regulamento (CE) nº ... do Conselho, já referido, que define as modalidades e as condições das acções estruturais no sector da pesca.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 34)

Artigo 11^o, n^o 1, terceiro parágrafo quater (novo)

Até 1 de Janeiro de 2006, a Comissão elaborará um relatório de avaliação sobre o funcionamento das indemnizações a que se refere o presente artigo, segundo o qual os prazos previstos para recepção das indemnizações pode ser prorrogado.

(Alteração 35)

Artigo 11^o, n^o 2

2. A indemnização referida no n^o 1 incluirá os seguintes elementos:

- a) um montante proporcional ao número de navios membros, calculado de acordo com uma fórmula degressiva em conformidade com o método constante do Anexo VI, letra A;
- b) um montante *forfetário* de 500 euros por espécie abrangida pelo n^o 1, alínea b), do artigo 10^o, até ao limite de 10 espécies.

2. A indemnização referida no n^o 1 incluirá os seguintes elementos:

A) No caso da pesca

- a) um montante proporcional ao número de navios membros **e à produção anual declarada**, calculado de acordo com uma fórmula degressiva em conformidade com o método constante do Anexo VI, letra A;
- b) um montante **fixo** de 500 euros por espécie abrangida pelo n^o 1, alínea b), do artigo 10^o, até ao limite de 10 espécies.

B) No caso da aquicultura, um montante proporcional ao valor da produção, calculado em conformidade com o método constante do Anexo VI, letra A.

(Alteração 36)

Artigo 12^o, n^o 1

1. Os Estados-membros concederão uma indemnização complementar às organizações de produtores cujo programa operacional de campanha de pesca preveja, com vista a uma melhor planificação da oferta dos seus membros, o escoamento de, pelo menos, 10 % da sua produção no âmbito de contratos de pré-venda.

Nesse caso, a cópia dos contratos deve estar anexada ao programa operacional de campanha de pesca apresentado pelas organizações de produtores às autoridades competentes em conformidade com o artigo 10^o.

Para efeitos do presente número, é tida em conta a média da produção das organizações de produtores nas três últimas campanhas de pesca.

1. Os Estados-membros concederão uma indemnização complementar às organizações de produtores cujo programa operacional de campanha de pesca **ou programa de comercialização de produtos da aquicultura** preveja, com vista a uma melhor planificação da oferta dos seus membros, o escoamento de, pelo menos, 10 % da sua produção no âmbito de contratos de pré-venda.

Nesse caso, a cópia dos contratos deve estar anexada ao programa operacional de campanha de pesca **ou programa de comercialização de produtos da aquicultura** apresentado pelas organizações de produtores às autoridades competentes em conformidade com o artigo 10^o.

Para efeitos do presente número, é tida em conta a média da produção das organizações de produtores nas três últimas campanhas de pesca, **devidamente certificada pela autoridade competente.**

(Alteração 37)

Artigo 12^o, n^o 3

3. A indemnização será paga no prazo de quatro meses após o final da campanha de pesca em causa, após a organização de produtores beneficiária ter fornecido prova, considerada suficiente pelas autoridades nacionais competentes, de que os volumes comercializados no âmbito dos contratos em causa atingiram o limiar mencionado no n^o 1.

3. A indemnização será paga no prazo de quatro meses após o final da campanha de pesca **ou do programa de comercialização de produtos da aquicultura** em causa, após a organização de produtores beneficiária ter fornecido prova, considerada suficiente pelas autoridades nacionais competentes, de que os volumes comercializados no âmbito dos contratos em causa atingiram o limiar mencionado no n^o 1.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 38)

Artigo 13^o, n^o 4

4. A Comissão assegurar-se-á do respeito do n^o 1 e da alínea b) do n^o 3 através de controlos a efectuar em conformidade com o Regulamento (CEE) n^o 2847/93 e, na sequência destes últimos, poderá exigir, se for caso disso, aos Estados-membros que retirem os reconhecimentos concedidos.

4. A Comissão assegurar-se-á do respeito do n^o 1 e da alínea b) do n^o 3 através de controlos **efectuados através dos seus próprios serviços** em conformidade com o Regulamento (CEE) n^o 2847/93 e, na sequência destes últimos, poderá, **após concertação com os Estados-membros, propor** que estes retirem os reconhecimentos concedidos.

(Alteração 39)

Artigo 13^o, n^o 7

7. As regras de execução do presente artigo, nomeadamente as condições e a frequência da comunicação pelos Estados-membros de relatórios à Comissão sobre as actividades das organizações interprofissionais serão fixadas de acordo com o processo previsto no artigo 38^o.

7. As regras de execução do presente artigo, nomeadamente as condições e a frequência da comunicação pelos Estados-membros de relatórios à Comissão sobre as actividades das organizações interprofissionais **e os critérios mediante os quais a Comissão poderá opor-se ao reconhecimento** serão fixadas de acordo com o processo previsto no artigo 38^o.

(Alteração 40)

Artigo 18^o, n^o 2, primeiro parágrafo, primeiro travessão

— com base na média dos preços verificados nos mercados grossistas ou nos portos representativos durante as três últimas campanhas de pesca anteriores àquela para que é fixado o preço, em relação a uma parte significativa da produção comunitária,

— com base na média dos preços verificados nos mercados grossistas ou nos portos representativos durante as **cinco** últimas campanhas de pesca, **eliminados o mais elevado e o mais reduzido**, anteriores àquela para que é fixado o preço, em relação a uma parte significativa da produção comunitária,

(Alteração 41)

Artigo 21^o, n^o 3, alíneas a) e b)

- a) O montante da compensação financeira será igual:
- i) a 87,5 % do preço de retirada aplicado pela organização de produtores em causa para as quantidades retiradas não superiores a 2 % das quantidades anuais colocadas à venda;
 - ii) a 80 % do preço de retirada aplicado pela organização de produtores em causa para as quantidades retiradas superiores a 2 % e não superiores a 5 % das quantidades anuais colocadas à venda;
 - iii) a partir da campanha de pesca de 2003, a 50 % do preço de retirada aplicado pela organização de produtores em causa para as quantidades retiradas superiores a 5 % mas não superiores a 8 % das quantidades anuais colocadas à venda; para as campanhas de pesca de 2001 e 2002, será respectivamente igual a 70 % e 60 % do preço de retirada supramencionado;
- b) não será concedida qualquer compensação financeira relativamente aos volumes de retirada superiores a 8 % das quantidades anuais colocadas à venda por uma organização de produtores;

- a) O montante da compensação financeira será igual:
- i) a 87,5 % do preço de retirada aplicado pela organização de produtores em causa para as quantidades retiradas não superiores a **5 %** das quantidades anuais colocadas à venda;
 - ii) a **75 %** do preço de retirada aplicado pela organização de produtores em causa para as quantidades retiradas superiores a **5 %** e não superiores a **10 %** das quantidades anuais colocadas à venda;
 - iii) a partir da campanha de pesca de 2003, a 50 % do preço de retirada aplicado pela organização de produtores em causa para as quantidades retiradas superiores a **10 %** mas não superiores a **12 %** das quantidades anuais colocadas à venda; para as campanhas de pesca de 2001 e 2002, será respectivamente igual a 70 % e 60 % do preço de retirada supramencionado;
- b) não será concedida qualquer compensação financeira relativamente aos volumes de retirada superiores a **10 %** das quantidades anuais colocadas à venda por uma organização de produtores;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 42)

Artigo 21º, nº 6, primeiro parágrafo

6. Sempre que efectuem retiradas em relação aos produtos referidos no nº 1, as organizações de produtores concederão aos seus membros, relativamente às quantidades retiradas do mercado, uma indemnização pelo menos igual à soma da compensação financeira calculada em conformidade com a alínea a) do nº 3, num montante igual a:

- 10 %, no caso referido na alínea a), subalínea i) do nº 3,
- 12 %, no caso referido na alínea a), subalínea ii) do nº 3,
- 15 %, nos casos referidos nas alíneas a), subalínea iii) e b) do nº 3,

do preço de retirada por elas aplicado.

6. Sempre que efectuem retiradas em relação aos produtos referidos no nº 1, as organizações de produtores concederão aos seus membros, relativamente às quantidades retiradas do mercado, uma indemnização pelo menos igual à soma da compensação financeira calculada em conformidade com a alínea a) do nº 3, num montante igual a 10 % **do preço de retirada aplicado por esta organização.**

(Alteração 43)

Artigo 23º, nº 4, alínea a), antes do primeiro travessão (novo travessão)

- **a esterilização,**

(Alteração 44)

Artigo 24º, nº 5, primeiro parágrafo

5. As quantidades elegíveis para a ajuda forfetária ao abrigo do nº 2 não podem exceder 5 % das quantidades anuais dos produtos em causa colocadas à venda nos termos do nº 1 do artigo 5º.

5. As quantidades elegíveis para a ajuda forfetária ao abrigo do nº 2 não podem exceder 7 % das quantidades anuais dos produtos em causa colocadas à venda nos termos do nº 1 do artigo 5º.

(Alteração 45)

Artigo 25º, nº 4

4. Só podem ser objecto de ajuda à armazenagem privada os produtos:

- a) que tenham sido pescados, congelados a bordo e desembarcados na Comunidade por um membro de uma organização de produtores;
- b) que sejam armazenados durante um período mínimo e reintroduzidos no mercado comunitário;

no limite de 15 % das quantidades anuais dos produtos em causa colocados à venda pela organização de produtores.

4. Só podem ser objecto de ajuda à armazenagem privada os produtos:

- a) Que tenham sido pescados, congelados a bordo e desembarcados na Comunidade por um membro de uma organização de produtores;
- b) Que sejam armazenados durante um período mínimo e reintroduzidos no mercado comunitário;

no limite de **20 %** das quantidades anuais dos produtos em causa colocados à venda pela organização de produtores.

(Alteração 46)

Artigo 27º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Pode ser concedida às organizações de produtores uma indemnização pelas quantidades de produtos enumerados no anexo III, pescados pelos seus membros e posteriormente vendidos e entregues às indústrias de transformação estabelecidas no território aduaneiro da Comunidade e destinados ao fabrico

1. Pode ser concedida às organizações de produtores uma indemnização pelas quantidades de produtos enumerados no anexo III, pescados pelos seus membros e posteriormente vendidos e entregues às indústrias de transformação estabelecidas no território aduaneiro da Comunidade e destinados ao fabrico

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

industrial de produtos incluídos no código NC 1604. Esta indemnização será concedida sempre que se verifique, em relação a um trimestre civil, simultaneamente, que:

- o preço de venda médio registado no mercado comunitário
- e
- o preço de importação referido no nº 3 do artigo 30º

se situam a um nível inferior a um limiar de desencadeamento igual a 85 % do preço no produtor comunitário do produto em causa.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

industrial de produtos incluídos no código NC 1604. Esta indemnização será concedida sempre que se verifique, em relação a um trimestre civil, simultaneamente, que:

- o preço de venda médio registado no mercado comunitário
- e
- o preço de importação referido no nº 3 do artigo 30º

se situam a um nível inferior a um limiar de desencadeamento igual a **91 %** do preço no produtor comunitário do produto em causa.

-(Alteração 47)

Artigo 28º

1. *Para assegurar um abastecimento conforme com as necessidades do mercado comunitário em matéria-prima destinada à indústria transformadora, serão decididas medidas de suspensão autónoma total ou parcial dos direitos da pauta aduaneira comum, relativamente a um período indeterminado, para determinados produtos em conformidade com o Anexo V do presente regulamento.*

1. A fim de evitar um possível défice de abastecimento do mercado comunitário de matéria-prima destinado à indústria transformadora provocado:

- **Por reiteradas dificuldades de abastecimento do mercado comunitário de determinado produto, ou**
- **Pelo cumprimento de obrigações internacionais,**

o Conselho, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, poderá suspender total ou parcialmente os direitos da pauta aduaneira comum relativamente aos artigos referidos no artigo 1º que cumpram as condições previstas no nº 1 ter do presente artigo.

1 bis. Os produtos relativamente aos quais seja decidida uma suspensão pautal serão inseridos no Anexo ao presente regulamento. A publicação ou alteração do referido anexo terá lugar no mais breve prazo possível.

1 ter. A fim de serem incluídos no referido anexo, os produtos em causa deverão preencher, no mínimo, as seguintes condições:

- **A produção interna comunitária do produto em causa não deverá exceder 30 %,**
- **Caso exista produção interna, o preço de referência comunitário deverá ser estabelecido nos termos do artigo 29º,**
- **Inexistência de produção comunitária suficiente de produtos alternativos e de fácil substituição,**
- **Garantia de não se tratar de uma inexistência conjuntural de produção comunitária do produto em causa e de que, por consequência, não pode assegurar-se um abastecimento regular através do sistema de contingentes pautais,**

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

-2. Para evitar que comprometam as medidas de estabilização referidas nos artigos 20º, 21º, 22º, 23º, 25º, e 26º, o benefício dos regimes de suspensão referidos no nº 1 será concedido aquando da importação dos produtos em causa, desde que seja respeitado o preço definido nos termos do artigo 29º.

(Alteração 48)

Artigo 29º, nº 1, *intróito*

1. *Podem ser fixados* anualmente preços de referência válidos para a Comunidade por categoria de produto, relativamente aos produtos constantes do artigo 1º que sejam objecto:

- Não ocasionar interferências graves com produções provenientes de sistemas preferenciais ou de outros compromissos internacionais subscritos pela Comunidade,
- Tratando-se de um produto regulado no quadro de uma organização internacional ou regional, só poderá ser concedida a suspensão pautal a produtos provenientes das Partes nas referidas organizações,
- A abertura de um procedimento de sanção por parte de uma organização regional ou internacional relativamente a uma das suas Partes ocasionará a imediata paralisação da suspensão pautal em causa.

1 quater. O Conselho, por maioria qualificada e por proposta da Comissão, a qual deverá fornecer previamente os dados e as informações que asseguram o preenchimento das condições definidas no nº 3, estabelecerá as disposições de execução do presente artigo e, em particular, aprovará os produtos que serão inseridos no Anexo a que se referem os nºs 1 bis e 1 ter.

2. Para evitar que comprometam as medidas de estabilização referidas nos artigos 20º, 21º, 22º, 23º, 25º e 26º, o benefício dos regimes de suspensão referidos no nº 1 será concedido aquando da importação dos produtos em causa, desde que seja respeitado o preço definido nos termos do artigo 29º e as condições estabelecidas no nº 1 ter do presente artigo.

1. Anualmente, e a fim de evitar perturbações devidas a ofertas que provenham de países terceiros a preços irregulares ou em condições tais que comprometam as medidas de estabilização previstas nos artigos 20º, 21º, 22º, 23º, 25º e 26º, serão fixados preços de referência válidos para a Comunidade por categoria de produto, relativamente aos produtos constantes do artigo 1º que sejam objecto:

(Alteração 49)

Artigo 31º bis (*novo*)**Artigo 31º bis**

O Conselho, por maioria qualificada e por proposta da Comissão, poderá modificar os anexos do presente regulamento, bem como as percentagens referidas nos artigos 20º e 25º.

(Alteração 50)

Anexo I, parte A, nº 19 bis (*novo*)19 bis. 0302 69 87 Espadarte (*Xiphias gladius*)

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 51)

Anexo II, parte A, novas rubricas

0303 33 00 Linguado (*Solea vulgaris*)

0303 79 87 Espadarte (*Xiphias gladius*)

(Alteração 52)

Anexo V

O Anexo V é suprimido.

(Alteração 53)

Anexo VI

| | | | | | |
|--|---|---|--|---|--|
| A. Método de cálculo da indemnização prevista no artigo 11º (em euros por navio membro) | | | A. Método de cálculo da indemnização prevista no nº 2, alínea A) do artigo 11º (em euros por navio membro) | | |
| Navios membros | Montante anual nos três primeiros anos | Montante anual nos dois anos seguintes | Navios membros | Montante anual nos três primeiros anos | Montante anual nos dois anos seguintes |
| do 1º ao 50º | 600 | 300 | do 1º ao 50º | 400 | 200 |
| do 51º ao 100º | 200 | 100 | do 51º ao 100º | 200 | 100 |
| do 101 ao 500º | 100 | 50 | do 101 ao 500º | 100 | 50 |
| a partir do 501º | 0 | 0 | a partir do 501º | 0 | 0 |
| | | | Aumentada de 1 por 1.000 do valor total da mercadoria desembarcada. | | |
| | | | A bis. Método de cálculo da indemnização prevista no nº 2, alínea B) do artigo 11º | | |
| | | | 2 por 1.000 do valor total da mercadoria comercializada | | |
| B. Método de cálculo da indemnização prevista no artigo 12º (em euros por navio membro) | | | B. Método de cálculo da indemnização prevista no artigo 12º (Preço de venda unitário x Percentagem de ajuda x quanti- dade de produção contratual até um máximo de ajuda de 125.000 euros/ano) | | |
| Navios membros | Montante anual | | Preço de venda unitário (euros/kg) | Percentagem de ajuda | |
| do 1º ao 50º | 1000 | | 0,015 a 0,30 | 7,5 % | |
| do 51º ao 100º | 500 | | 0,31 a 0,90 | 5 % | |
| do 101º ao 500º | 250 | | 0,91 a 1,50 | 2,5 % | |
| a partir do 501º | 0 | | 1,51 a 3,00 | 1,5 % | |
| | | | mais de 3,00 | 1 % | |

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (COM(1999) 55 – C4-0141/1999 – 1999/0047(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1999) 55) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C4-0141/1999),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0067/1999),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 78 de 20.3.1999, p. 1.

12. Protecção dos juvenis de organismos marinhos *

A5-0025/1999

Proposta de regulamento do Conselho que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos de pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (COM(1999) 141 – C4-0224/1999 – 1999/0081(CNS))

A proposta é aprovada.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de Regulamento (CE) do Conselho que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (COM(1999) 141 – C4-0224/1999 – 1999/0081(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(1999) 141) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C4-0224/1999),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A5-0025/1999),

⁽¹⁾ JO C 114 de 27.4.1999, p. 9.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

13. Conselho Europeu de Helsínquia

B5-0308, 0309, 0311 e 0312/1999

Resolução do Parlamento Europeu sobre a preparação do Conselho Europeu de 10 e 11 de Dezembro de 1999, em Helsínquia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo, do Conselho Europeu de Berlim e do Conselho Europeu de Colónia, e tendo ouvido as declarações do Presidente do Conselho e do Presidente da Comissão sobre o próximo Conselho Europeu de Helsínquia;
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Novembro de 1999 sobre a preparação da reforma dos tratados e a próxima Conferência Intergovernamental ⁽¹⁾;
- Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Setembro de 1999 sobre a elaboração da Carta dos Direitos Fundamentais ⁽²⁾;
- Tendo em conta a comunicação da Comissão de 13 de Outubro de 1999, que contém os relatórios periódicos, relativos a 1999, sobre os progressos realizados na perspectiva da adesão pelos países candidatos, bem como um documento de síntese que propõe uma revisão da estratégia de alargamento da UE;

Mercado interno e sociedade da informação

1. Convida o Conselho Europeu a apoiar energicamente a estratégia para o Mercado Interno recentemente publicada pela Comissão e a instar a Comissão a colocar essa estratégia no centro da definição das políticas em todas as suas Direcções responsáveis;
2. Congratula-se com a alta prioridade concedida pela Presidência finlandesa às questões ligadas à sociedade da informação e ainda com o lançamento, em Helsínquia, de uma estratégia para a sociedade da informação; reitera a sua opinião de que a adopção generalizada do comércio electrónico por parte de grandes e pequenas empresas aumentará significativamente o dinamismo e a abertura da economia europeia; insta o Conselho a prosseguir a ênfase atribuída a esta tarefa e a instituir um enquadramento legal coordenado que encoraje o apoio ao comércio electrónico por parte dos consumidores e das empresas;

Conferência Intergovernamental

3. Reitera o seu pedido de adoptar a metodologia comunitária e de ser plenamente associado a todas as fases e a todos os níveis da CIG através de dois representantes por si eleitos;
4. Insta o Conselho Europeu a respeitar a vontade claramente expressa pelo Parlamento no sentido de o programa de trabalhos da CIG ser alargado por forma a responder ao duplo desafio do alargamento e da democracia;
5. Solicita que o Conselho Europeu não antecipe as decisões nem limite as opções da instância encarregada de elaborar a Carta dos Direitos Fundamentais, nomeadamente no que se refere ao seu carácter jurídico;

⁽¹⁾ Cf. documento «Textos aprovados» de 18.11.1999, ponto 4.

⁽²⁾ Cf. acta de 16.9.1999, Parte II, ponto 10 a).

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

Alargamento

6. Convida o Conselho Europeu a pôr fim à distinção injusta entre duas categorias de países candidatos e a adoptar as recomendações feitas em 13 de Outubro de 1999 pela Comissão, adaptando a sua política ao «modelo regata» preconizado pelo Parlamento Europeu e abrindo as perspectivas de um processo de adesão plenamente flexível e a diferentes velocidades, baseado exclusivamente no mérito;
7. Exorta a Comissão e o Conselho a darem particular atenção à execução das estratégias de pré-adesão e, durante as negociações, ao progresso social nos países candidatos, à protecção do meio ambiente, à segurança e protecção energética, à protecção das minorias, à discriminação entre homens e mulheres e à política de asilo e migração;
8. Considera que os recursos financeiros disponíveis deverão ser reorientados, a fim de permitir aos investimentos destinados a projectos infra-estruturais de pequena escala responderem às necessidades das comunidades locais e regionais;
9. Toma nota da elegibilidade da Turquia para se candidatar a membro da União Europeia; salienta, todavia, a impossibilidade de iniciar as negociações pelo facto de a Turquia estar ainda muito longe de cumprir os critérios políticos de Copenhaga; insiste em que, como país candidato, a Turquia terá de realizar progressos claros e verificáveis no cumprimento desses critérios, em especial no respeitante aos Direitos do Homem e aos direitos das minorias; consequentemente, deverá estabelecer-se um plano claro contendo o conjunto das medidas que a Turquia deverá tomar e o modo como serão realizadas as reformas necessárias;
10. Exorta o Conselho a adoptar as decisões necessárias à prossecução e intensificação do processo de Barcelona a favor da paz e da cooperação económica a bem do desenvolvimento e da estabilidade no Mediterrâneo;
11. Reafirma o seu empenho na plena e rápida implementação do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste;

Emprego, crescimento e estabilidade

12. Exorta o Conselho Europeu a simplificar e racionalizar os mecanismos de coordenação da política económica e social da UE que se desenvolveram *ad hoc* ao longo dos anos;
13. Lamenta que o quadro e a estrutura institucional do diálogo macroeconómico para desenvolver um conjunto de políticas de crescimento e emprego exclua o Parlamento Europeu; reclama, consequentemente, uma cooperação mais estreita entre o Conselho, a Comissão, o Parlamento e os parceiros sociais dentro do quadro interinstitucional estabelecido;
14. Solicita ao Conselho Europeu que, ao apreciar as recomendações relativas a medidas de fomento do emprego, preveja igualmente medidas tendentes a encorajar um maior espírito empresarial e o arranque de novas empresas;
15. Reitera o seu apoio aos progressos contínuos no sentido de uma política europeia do emprego; insta, por essa razão, o Conselho Europeu a reforçar as directrizes para o emprego em 2000; entende que deve ser atribuída maior importância ao efectivo envolvimento dos parceiros sociais na aplicação das directrizes a nível nacional, de modo a garantir sobretudo a qualidade das medidas adoptadas;
16. Insta o Conselho a quebrar o impasse sobre um acordo político relativo a uma maior cooperação no âmbito da política fiscal (incluindo uma taxa de retenção na fonte sobre poupanças e um código de conduta sobre a tributação das sociedades), como contributo significativo para o reforço da União Económica e Monetária, a luta contra a erosão da base tributária e o desenvolvimento de uma tributação favorável ao emprego;

Ambiente e desenvolvimento sustentável

17. Regista com agrado o facto de o Conselho Europeu prosseguir o denominado «Processo de Cardiff», e verifica que serão submetidos à apreciação do Conselho Europeu de Helsínquia vários relatórios sobre a integração da política ambiental noutras políticas; congratula-se com os progressos até à data alcançados em diversos Conselhos, mas salienta que os progressos continuam a ser muito limitados e que o processo deve ser coordenado pelo Conselho «Ambiente»;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

18. Lamenta que a apresentação de relatórios sobre a política ambiental não seja suficientemente acompanhada de iniciativas concretas tendentes a integrar os aspectos ambientais noutras políticas; insta a uma maior integração da política energética e ambiental; entende que chegou o momento de agir e que as Direcções da Comissão, bem como os Estados-membros, deveriam implementar, sem demora, as estratégias de integração definidas;

19. Insta o Conselho Europeu a patentear novamente a liderança assumida, no passado, pela União Europeia no processo global de combate às alterações climáticas; espera, por conseguinte, que o Conselho Europeu emita um sinal claro nesse sentido, zelando por que a União Europeia se comprometa à pronta ratificação do Protocolo de Quioto;

Um espaço de liberdade, segurança e justiça

20. Regozija-se, mais uma vez, com a iniciativa da Comissão no sentido de estabelecer um painel de avaliação das iniciativas a adoptar tendo em vista a criação de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, esperando ser plenamente envolvido nesse processo; insiste em ser melhor informado e consultado sobre todas as negociações e acordos celebrados pelo Conselho com países terceiros no domínio da justiça e dos assuntos internos;

21. Salaria que, apesar da adopção em 1997 de um Plano de Acção de combate ao crime organizado, os esforços da União Europeia têm permanecido algo incoerentes; solicita ao Conselho Europeu que defina uma estratégia mais coerente para o período 2000 — 2004, sobre a qual o Parlamento Europeu deverá ser consultado;

22. Solicita ao Conselho que garanta um controlo democrático adequado por parte do Parlamento Europeu e do Tribunal de Justiça no domínio da cooperação policial e judiciária; preconiza, por esse motivo, a revisão da Convenção Europol;

23. Solicita que, tanto num quadro geral como no âmbito da estratégia de pré-adesão, o Conselho confira uma elevada prioridade à vertente antidroga, reforçando nomeadamente a cooperação em matéria de luta contra o tráfico e o trânsito de droga com os países candidatos da Europa Central e Oriental, bem como com o conjunto dos países interessados;

24. Solicita mais progressos em domínios relacionados com as liberdades e os direitos, em particular no que se refere à livre circulação de pessoas, ao reagrupamento familiar, à protecção temporária de pessoas deslocadas e aos regimes subsidiários de protecção;

Relações externas

25. Regista com agrado as propostas da Presidência finlandesa relativas à «dimensão nórdica» da UE, que deverão contribuir, de modo importante, para a promoção da segurança e da estabilidade europeia, das reformas democráticas e do desenvolvimento sustentado na Europa Setentrional; exorta o Conselho Europeu a adoptar propostas e a decidir sobre a realização de um plano de acção;

26. Solicita ao Conselho e à Comissão que tomem em consideração, no âmbito de uma estratégia comum, as necessidades específicas da Ucrânia, a fim de reforçar a orientação europeia deste país e apoiar o seu desenvolvimento democrático através da participação das comunidades locais e regionais; lamenta, todavia, que o Parlamento não tenha sido previamente consultado;

Política europeia de defesa comum

27. Entende que a UE precisa de uma maior integração em matéria de política externa e de segurança, por forma a abranger o comércio, o ambiente, o desenvolvimento, o apoio à democracia, os direitos humanos, etc.; neste contexto, apoia o desenvolvimento de uma política comum de defesa europeia como elemento de um processo muito mais amplo;

28. Insta o Conselho, neste contexto, e sem enfraquecer as relações transatlânticas ou a NATO, a tomar as decisões necessárias ao desenvolvimento de iniciativas concretas sobre os aspectos militares e não-militares de uma política de defesa comum, indicando, simultaneamente, as necessárias capacidades operacionais e as instituições que assegurarão a tomada de decisões neste domínio;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

29. Assinala o facto de as operações militares de manutenção da paz não poderem satisfazer todas as necessidades sem um aumento dos esforços no tocante à gestão civil das crises, que ultrapassa em muito a assistência humanitária e implica a presença de uma polícia civil e de outros administradores de todos os domínios da actividade civil;

30. Manifesta o desejo de que a gestão de crises de natureza não militar seja utilizada com mais frequência como o meio principal para gerir e resolver crises e, portanto, solicita ao Conselho que desempenhe um papel dinâmico na prevenção de conflitos e trabalhe activamente para desenvolver este conceito, reforçando a democracia e o respeito pelos Direitos do Homem, bem como a evolução económica e social através da boa governação, tendo em mente que as sociedades democráticas não entram em guerra umas com as outras e que a aplicação do conjunto dos valores europeus assegura igualmente a sua estabilidade interna;

*
* *
*

31. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

14. Introdução do euro

A5-0076/1999

Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho sobre a duração do período transitório relativo à introdução do euro (COM(1999) 174 – C5-0108/1999 – 1999/2111(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(1999) 174 – C5-0108/1999),
- Tendo em conta o memorando de informação enviado à Comissão pelos Deputados Marín e de Silguy intitulado «A introdução de notas e moedas em euros» (SEC(1999) 1262),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Madrid de Dezembro de 1995 relativas ao acordo político sobre o calendário para a introdução do euro,
- Tendo em conta o seu parecer de 28 de Novembro de 1996 ⁽¹⁾ sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro,
- Tendo em conta o seu parecer de 28 de Novembro de 1996 sobre uma proposta de regulamento do Conselho sobre o quadro jurídico para a introdução do euro ⁽²⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1103/97 de 17 de Junho de 1997 relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu de 7 de Julho de 1997 relativa ao quadro jurídico para a introdução do euro ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, sobre a introdução do euro ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Decisão de 13 de Março de 1996 referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências bancárias transfronteiras ⁽⁶⁾,

⁽¹⁾ JO C 380 de 16.12.1996, p. 47.

⁽²⁾ JO C 380 de 16.12.1996, p. 50.

⁽³⁾ JO L 162 de 19.6.1997, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 236 de 2.8.1997, p. 7.

⁽⁵⁾ JO L 313 de 21.11.1998, p. 29.

⁽⁶⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 74.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

- Tendo em conta a recomendação da Comissão 98/286/CE relativa às comissões bancárias de conversão para o euro ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão 98/287/CE relativa à dupla afixação de preços e de outros montantes monetários ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Janeiro de 1998 sobre o euro e os consumidores ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Março de 1998 sobre a comunicação da Comissão relativa aos aspectos práticos da introdução do euro e o documento de trabalho da Comissão sobre a preparação das administrações públicas para a transição para o euro ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Dezembro de 1998 sobre a estratégia de informação sobre o euro ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0076/1999)
- A. Considerando que o cenário da transição para o euro foi acordado politicamente no Conselho Europeu de Madrid de 15 e 16 de Dezembro de 1995, tendo-se assim dado execução ao nº 4 do artigo 121º do Tratado CE,
- B. Considerando que os Regulamentos (CE) nºs 1103/97, de 17 de Junho de 1997, e 974/98, de 3 de Maio de 1998, acima citados, estabelecem as principais disposições relativas ao estatuto jurídico do euro,
- C. Considerando que, em conformidade com o cenário de Madrid e com o nº 4 do artigo 121º do Tratado CE, a terceira fase da União Económica e Monetária teve início em 1 de Janeiro de 1999 com a fixação irrevogável das taxas de conversão entre as moedas participantes e o euro,
- D. Considerando que, desde 1 de Janeiro de 1999, o Banco Central Europeu utiliza o euro para as suas operações de política monetária e que o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), que agrupa o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais participantes, é responsável pela definição e execução da política monetária e cambial única,
- E. Considerando que o cenário de Madrid e o já citado Regulamento (CE) nº 974/98, de 3 de Maio de 1998, prevêem um período de transição de três anos que expira em 1 de Janeiro de 2002 e que precede a introdução das notas e moedas em euros, deixando as notas e moedas nacionais de ter curso legal, o mais tardar, em 1 de Julho de 2002,
- F. Considerando que os Estados-membros adoptaram planos de transição antes de 1 de Janeiro de 1999 no tocante à utilização facultativa do euro por parte dos vários operadores económicos e dos cidadãos nas relações com as autoridades públicas,
- G. Considerando, contudo, que grande parte das administrações públicas apenas começará a utilizar o euro nas suas operações internas a partir de 1 de Janeiro de 2002,
- H. Considerando que o euro estabeleceu já a sua posição nos mercados financeiros e que a transição de todas as operações bolsistas foi efectuada em 4 de Janeiro de 1999,
- I. Considerando que os Estados-membros e o Banco Central Europeu ainda terão de tomar decisões relativas a alguns pormenores práticos da introdução das notas e moedas em euros,
- J. Considerando que, de acordo com o nº 4 do artigo 123º do Tratado CE, a Comissão tem um papel importante a desempenhar nesta 3ª fase da implementação do euro,
- K. Considerando que o êxito da passagem para o euro dependerá em grande medida da plena aceitação do mesmo por parte do público,
- L. Considerando que o período que se inicia em 2002 e durante o qual as moedas nacionais e o Euro circularão simultaneamente não deverá dar origem, nem junto do consumidor nem do comércio retalhista, a confusões, erros, abusos, insegurança e perdas de tempo, já que tal prejudicaria a aceitação do euro por parte do público,

⁽¹⁾ JO L 130 de 1.5.1998, p. 22.

⁽²⁾ JO L 130 de 1.5.1998, p. 26.

⁽³⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 38.

⁽⁴⁾ JO C 104 de 6.4.1998, p. 69.

⁽⁵⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 167.

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

- M. Considerando que as sondagens de opinião pública indicam que os cidadãos e as PME's estão algo desiludidos com a utilização prática do euro, apesar de uma maioria na zona euro ser favorável a esta moeda, em parte devido à persistência de elevados custos bancários para os pagamentos transfronteiriços e para a conversão entre as unidades monetárias nacionais participantes, bem como à inexistência de vantagens práticas imediatas,
- N. Considerando que o ritmo a que as empresas se estão a preparar para a mudança é demasiado lento, uma vez que muitas das grandes empresas e a maior parte das PME's decidiram protelar a passagem da sua contabilidade para euros para 2001,
- O. Considerando que a aceitação do euro pelo grande público e os preparativos das empresas requereram uma informação mais aprofundada e mais bem orientada do que a fornecida até à data,
- P. Considerando que a dupla afixação de preços e de montantes em moeda nacional e em euros está a ser amplamente praticada pelas empresas e pelas administrações públicas,
- Q. Considerando que importa que a utilização do euro noutros meios de pagamento que não o numerário antes de 1 de Janeiro de 2002 seja encorajada, por forma a permitir que os cidadãos se habituem às novas escalas de valor e para que a transição seja o mais serena possível,
- R. Considerando que é indispensável que os Estados-membros e o BCE se preparem devidamente para evitar a fraude e a contrafacção à medida que as notas e as moedas em euros são introduzidas, o que pressupõe a divulgação de informações sobre o modo de reconhecer as notas e moedas autênticas, bem como o fornecimento de meios seguros de transporte, distribuição e armazenagem das mesmas,
- S. Considerando que os custos dos pagamentos transfronteiriços ainda são substancialmente mais elevados do que os das transferências bancárias nacionais,

Período de transição

1. Partilha da posição da Comissão segundo a qual a melhor opção nesta fase consiste em manter o período transitório de três anos previsto pelo cenário de Madrid e pelos Regulamentos (CE) n.ºs 1103/97 e 974/98, atendendo aos problemas técnicos, especialmente os relacionados com o fabrico de moedas, bem como à necessidade de que os sectores económicos, as administrações públicas e os cidadãos disponham de tempo suficiente para se prepararem para a introdução das notas e moedas em euros;

Período de dupla circulação

2. É a favor da ideia da existência de uma «massa crítica» em notas e moedas em euros por forma a evitar a existência de estrangulamentos nos pagamentos no início de 2002;

3. Entende que o período de circulação paralela a partir de 1 de Janeiro de 2002 de unidades monetárias nacionais e de euros deverá ser o mais curto possível de preferência não superior a 2 meses, a fim de conciliar a necessidade de dar aos cidadãos tempo suficiente para se habituarem às notas e moedas com a necessidade de não sobrecarregar os sectores comerciais e as administrações públicas, que terão de lidar com duas moedas durante este período;

4. Concorde com a argumentação de que, para permitir que o período de circulação simultânea de notas e moedas em euros e em moeda nacional seja breve e que a recolha da moeda nacional decorra em boas condições, convém que no pequeno comércio e na prestação de serviços ao consumidor o troco seja dado apenas em euros o mais tardar a partir da segunda semana do ano 2002;

Período de pré-alimentação

5. Aprova a ideia de, por forma a reduzir ao mínimo os problemas de transporte e de distribuição no início de 2002, abastecer os bancos em notas e moedas até 1 de Janeiro desse mesmo ano;

6. É igualmente favorável ao fornecimento de moedas e notas aos retalhistas e às administrações públicas a partir do início de Dezembro de 2001, para que estes disponham de tempo para formar o seu pessoal e evitar problemas logísticos;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

7. É, por conseguinte, favorável ao fornecimento aos consumidores de moedas e, no mínimo, de notas de pequenos valor facial (€ 5 e € 10) a partir do início de Dezembro de 2001, por forma a ajudar os consumidores a familiarizarem-se com a nova moeda, a equilibrar os encargos da introdução de notas e moedas, a acelerar as operações em numerário e a evitar as filas de espera;

8. Insta os Estados-membros a, em colaboração com a Comissão, resolverem o mais depressa possível e de forma coordenada as questões pendentes relativas ao abastecimento dos bancos, dos retalhistas, das administrações públicas e dos particulares (distribuição, montantes a fornecer, quadro jurídico, segurança, requisitos conexos, datas-valor, etc.), para que estes possam preparar-se devidamente para a introdução do euro;

Período de dupla afixação de preços

9. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que acompanhem atentamente a utilização da dupla afixação de preços durante todo o período transitório e que promovam a dupla afixação inversa de preços e montantes significativos em euros, pelo menos a partir do início de 2001;

10. Insta os governos nacionais e as associações empresariais a seguirem as novas estratégias de comercialização que a afixação dos preços directamente em euros irá determinar, para que tais estratégias sejam claras para o cidadão e não tenham efeitos inflacionistas;

Campanhas de informação

11. Considera que a cooperação entre os diferentes intervenientes públicos (Estados-membros, Comissão, BCE, SEBC e Parlamento Europeu) deve ser intensificada, por forma a fazer passar a mesma mensagem e a coordenar as informações sobre as notas e moedas;

12. Convida a Comissão a lançar, no seguimento da campanha de informação sobre o euro, uma vasta campanha de informação, em cooperação com o Parlamento Europeu e com os onze Estados-membros da zona euro, que cubra, não só os aspectos práticos, mas também a importância fundamental da União Monetária;

13. É favorável ao estabelecimento de indicadores e de processos que permitam acompanhar os progressos realizados durante o período transitório no tocante à preparação dos agentes económicos e à utilização do euro pelos cidadãos, pelas empresas e pelas administrações públicas, bem como ao conhecimento do valor do euro por parte dos cidadãos, por forma a melhor orientar futuras campanhas de informação;

14. Salienta que a acção deverá igualmente incidir nas necessidades especiais das PME's, dos comerciantes e da indústria do turismo, e que é necessário encorajar as empresas a procederem aos preparativos necessários para a transição o mais cedo possível;

15. Exorta o BCE e os Estados-membros a envidarem os maiores esforços para ajudar os grupos mais vulneráveis da sociedade (analfabetos, deficientes visuais e auditivos, pessoas económica ou socialmente desfavorecidas, idosos, pessoas isoladas geograficamente), fornecendo-lhes possibilidades de formação, informação sobre o calendário, espécimes e kits de formação com notas e moedas em euro, etc.;

16. Convida a Comissão a tirar partido das possibilidades oferecidas pelo meio de comunicação social mais popular, a televisão, para melhorar e completar a informação dos cidadãos europeus sobre o modo como se processará a transição para o euro;

Dinheiro electrónico e pagamentos transfronteiriços

17. Considera importante encorajar os cidadãos a utilizarem de forma crescente o dinheiro electrónico, em vez de notas e moedas bastante antes de 1 Janeiro de 2002, e recomenda vivamente a criação de um porta-moedas electrónico que permita que os cidadãos utilizem o mesmo cartão em toda a zona euro, a preços competitivos tão baixos quanto possível;

18. Propõe um rápido desenvolvimento da utilização de cartões de pagamento tipo «porta-moedas» em todos os tipos de máquinas de venda automática (venda de bilhetes nos transportes públicos, parques de estacionamento, venda automática de produtos alimentares e de bebidas, telefones, selos postais, etc.) na zona euro, por forma a minimizar o impacto da passagem ao euro na vida normal dos cidadãos;

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 1999

19. Defende firmemente a criação de uma zona de pagamento integrada para os pagamentos transfronteiriços (um «sistema TARGET para os cidadãos»); considera que os bancos e as instituições financeiras deverão encontrar soluções comerciais comuns e tecnicamente avançadas que tornem os pagamentos transfronteiriços mais rápidos, mais seguros e mais baratos, introduzindo um sistema para os pagamentos de pequenos montantes, uma vez que a zona euro deverá ser considerada um mercado interno;

*

* *

20. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.
